

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E. 34^a, 35^a, 36^a e 37^a/2019

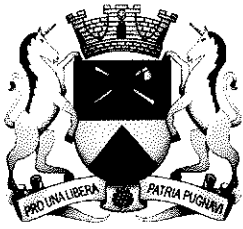
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

C O N V O C O Vossa Excelência para as 34^a, 35^a, 36^a e 37^a/2019 Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 16 de dezembro de 2019, às 09:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 34^a, 35^a, 36^a E 37^a/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

S.E. 34^a/2019

ORDEM DO DIA PARA A 34^a (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

1 - Projeto de Lei nº 387/2019, do Executivo, altera dispositivos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 392/2019, do Executivo, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências.

.....

S.E. 35^a/2019

ORDEM DO DIA PARA A 35^a (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, APÓS A S.E. 34/2019

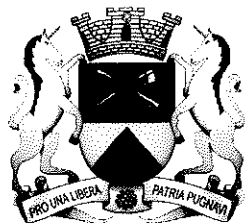
DISCUSSÃO ÚNICA

1 - Projeto de Lei nº 386/2019, do Executivo, dispõe sobre denominação de "DANIELA DE HOLANDA DOMINGUES" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências. (Praça localizada no Jardim Carandá)

1^a DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 345/2019, do Executivo, autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 387/2019, do Executivo, altera dispositivos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - Projeto de Lei nº 392/2019, do Executivo, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências.

.....

S.E. 36ª/2019

ORDEM DO DIA PARA A 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, APÓS A S.E. 35/2019

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 345/2019, do Executivo, autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 387/2019, do Executivo, altera dispositivos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 392/2019, do Executivo, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências.

.....

S.E. 37ª/2019

ORDEM DO DIA PARA A 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, APÓS A S.E. 36/2019

MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.E. 36/2019

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de dezembro de 2019.

PL nº 387/2019

SAJ-DCCDAO-PL-EX-214/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais membros desta Casa o incluso Projeto de Lei, que trata da reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Trata-se de medida essencial para adequação às necessidades da gestão pública municipal, com a extinção e fusão de Secretarias Municipais e demais Órgãos, visando o princípio da eficiência e a modernização da gestão pública de nossa cidade.

Para dar suporte administrativo às estruturas criadas, foram extintos cargos, e criadas funções gratificadas, de provimento exclusivo por servidores públicos municipais, como forma de valorização da carreira, bem como possibilitar a continuidade da prestação dos serviços públicos desenvolvidos pela Prefeitura, visando a excelência.

Quanto ao impacto financeiro, a proposta objetiva melhor adequação dos gastos públicos, com diminuição estrutural, visando o necessário equilíbrio nas contas públicas, à vista do déficit orçamentário no Município.

Assim, estão sendo extintas 4 (quatro) Secretarias, 1 (uma) Autarquia e a Chefia do Gabinete do Poder Executivo; ainda, à semelhança das estruturas federal e estadual, a Administração continuará a contar com bem estruturados órgãos de controle interno, passando a Controladoria-Geral do Município a ganhar novo status.

Outrossim, promove-se a alteração do Anexo IV – B da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2019, corrigindo-se de 11 (onze) para 12 (doze) a quantidade de Funções Gratificadas de “Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades”.

A alteração se justifica na medida em que já existem as 12 (doze) funções gratificadas na Lei, porém, equivocadamente, no referido Anexo constou 11 (onze); portanto, não há criação de função, apenas a necessária correção para compatibilização com a realidade fática.

Por fim, com o advento da EC 103/2019, que incluiu o § 9º, ao artigo 39 da Constituição Federal¹, embora respeitados os direitos adquiridos, promove-se a revogação da Lei Municipal nº 3.804, de 4 de dezembro de 1991, na medida em que não há mais a possibilidade, no ordenamento jurídico pátrio, de incorporação de vantagens à remuneração do cargo de origem, em razão do exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

¹ § 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

COMPANHIA MIN. SOROCABA 05/Dez/2019 15:38 19-087 1/8

7



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-214/2019 – fls. 2.

Assim sendo, objetivando o aprimoramento do funcionamento da Administração Municipal e que a presente proposta se encontra em consonância com os princípios da moralidade e eficiência no setor público, à luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, é que a aprovação por essa Casa Legislativa em muito contribuirá para o engrandecimento das ações públicas em nosso Município.

Ante o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

| | |
|------------------------------------|---------------------------|
| JAQUELINE | Assinado de forma digital |
| LILIAN BARCELOS | por JAQUELINE LILIAN |
| COUTINHO:0851 | BARCELOS |
| 0696810 | COUTINHO:08510696810 |
| | Dados: 2019.12.05 |
| | 14:43:56 -03'00' |
| JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO | |
| Prefeita Municipal | |

CÂMERA MUNICIPAL, SOROCABA 05/02/2019 15:56 198217 2/6

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL – Reorganização da estrutura administrativa



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 387/2019

(Altera dispositivos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam extintas as seguintes Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta do Município, bem como os respectivos cargos de Secretário Municipal:

- I – Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição (SEABAN);
- II – Secretaria de Saneamento (SESAN);
- III – Secretaria de Políticas sobre Drogas (SEPOD);
- IV – Secretaria da Igualdade e Assistência Social (SIAS).

Parágrafo único. As funções públicas e as atribuições das Secretarias extintas e da criada pela presente Lei, ficarão redistribuídas conforme organograma constante do Anexo I.

Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

- I - Fundo Social de Solidariedade (FSS);
- II - Secretaria de Governo (SEGOV);
- III - Secretaria Jurídica (SAJ);
- IV - Secretaria de Comunicação (SECOM);
- V - Secretaria da Fazenda (SEFAZ);
- VI - Secretaria de Administração (SEAD);
- VII - Secretaria de Planejamento (SEPLAN);
- VIII - Secretaria de Recursos Humanos (SERH);
- IX - Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas (SERIM);
- X – Secretaria da Cidadania (SECID);
- XI - Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO);
- XII - Secretaria de Cultura (SECULT);
- XIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

(SEDETTUR)

- XIV - Secretaria da Educação (SEDU);
- XV - Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES);
- XVI - Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB);
- XVII - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMA);



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

XVIII - Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico (SEMOB);

XIX - Secretaria da Saúde (SES);

XX - Secretaria de Segurança Urbana (SESU);

XXI - Controladoria-Geral do Município (CGM)". (NR)

§ 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) e a Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV) integram a administração indireta na estrutura do Poder Executivo, com suas estruturas próprias e legislação específica.

§ 2º Os demais dispositivos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passam a vigorar observadas as alterações promovidas pela presente Lei, bem como organograma constante do Anexo I.

Art. 3º Fica extinta a Autarquia Municipal Investe Sorocaba, com toda a sua estrutura, órgãos, cargos e empregos.

Parágrafo único. As obrigações jurídicas e financeiras assumidas no desenvolvimento de suas atividades, depois de liquidado seu patrimônio, serão de responsabilidade do Município, cuja gestão ficará a cargo da SEFAZ.

Art. 4º Ficam extintos: 24 (vinte e quatro) cargos de Assessor Especial, 1 (um) cargo de Assessor de Assuntos Internacionais, 5 (cinco) cargos de Corregedor, 1 (um) cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, 2 (dois) cargos de Gerente de Controle Interno Nível II, 1 (um) cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, 1 (um) cargo de Ouvidor da Saúde, 2 (dois) cargos de Oficial de Ouvidoria, 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Poder Executivo, 15 (quinze) cargos de Assistente de Secretaria e Expediente I e 14 (quatorze) cargos de Assistente de Secretaria e Expediente II.

Parágrafo único. A presente extinção não prejudicará os efeitos das incorporações em relação aos ativos e inativos, cujo cálculo deverá ser equivalente à classe salarial, inclusive quanto à eventual aumento real.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas: 5 (cinco) de Corregedor, 1 (uma) de Corregedor da Guarda Civil Municipal, 2 (duas) de Gerente de Controle Interno, 1 (uma) de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, 1 (uma) de Ouvidor da Saúde, 2 (duas) de Oficial de Ouvidoria, 1 (uma) de Coordenador de Combate às Drogas e 25 (vinte e cinco) de Assistente de Secretaria e Expediente.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 6º A gratificação inserida à função de Supervisor de Alimentação Escolar e a respectiva escolaridade que trata o Anexo VI da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei.

Art. 7º As gratificações correspondentes às funções de confiança criadas por esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito jurídico ou econômico-financeiro, à remuneração dos servidores municipais, nem, em especial, para efeitos de aposentadoria ou pensão, pelo que não sofrerá a incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º As funções gratificadas criadas pela presente Lei, terão as súmulas de atribuições, jornada de trabalho, remuneração, requisitos e forma de provimento, conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 9º Ficam ampliados de 41 (quarenta e um) para 49 (quarenta e nove) cargos de Diretor de Área.

§1º Os cargos de Diretor de Área e Assessor Jurídico já existentes conforme organograma constante do Anexo I, e as Funções Gratificadas de Assistente de Secretaria e Expediente, existentes na estrutura da Administração Direta ou que vierem a ser criados, ficarão vinculados à SEGOV, que os redistribuirá, conforme as necessidades do Governo.

§ 2º As respectivas unidades de lotação dos cargos e funções gratificadas acima, seguirão os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, por ato próprio.

Art. 10. Fica criado 1 (um) cargo de Auditor-Geral do Município, com classe salarial, jornada, requisitos, forma de provimento e súmula de atribuições constantes do Anexo III; 1 (um) cargo de Chefe de Seção de Doenças Raras; 1 (um) cargo de Chefe de Seção de Acervo Histórico; e 1 (um) cargo de Chefe de Seção da EFAE (Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal), ampliando de 213 (duzentos e treze) para 216 (duzentos e dezesseis) cargos de Chefe de Seção.

Art. 11. O cargo de Controlador-Geral do Município passa a ter natureza jurídica de agente político, com jornada, requisitos, forma de provimento e súmula de atribuições constantes do Anexo III.

Art. 12. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Em respeito ao princípio do direito adquirido, ficam mantidos os décimos incorporados, assim como os reflexos deles recorrentes, até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Art. 13. Fica alterado o Anexo IV – B da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, corrigindo-se de 11 (onze) para 12 (doze) a quantidade de Funções Gratificadas de “Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades”.

Art. 14. Fica expressamente revogada a Lei nº 11.864, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 15. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, não alteradas pela presente.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

| | |
|-----------------|------------------------------------|
| JAQUELINE | Assinado de forma digital |
| LILIAN BARCELOS | por JAQUELINE LILIAN BARCELOS |
| COUTINHO:0851 | COUTINHO:08510696810 |
| 0696810 | Dados: 2019.12.05 14:44:46 -03'00' |

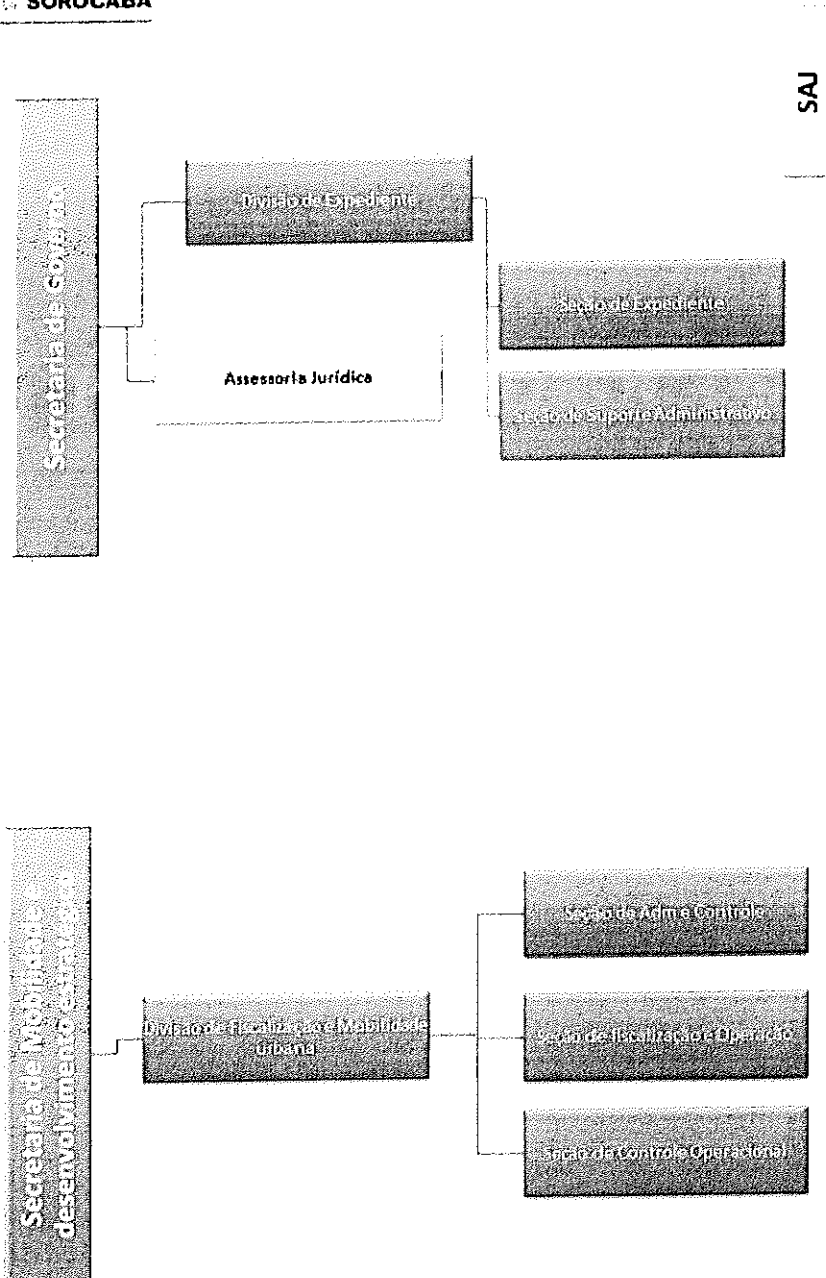
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

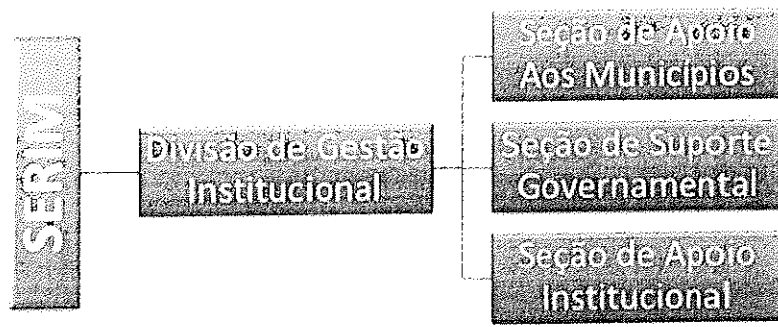
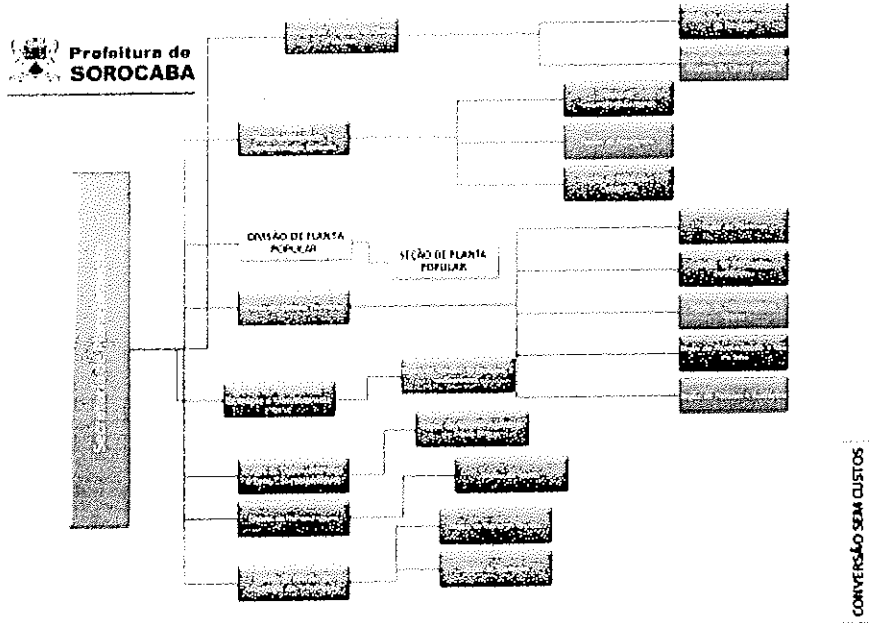
ANEXO I – ORGANOGRAMA





Prefeitura de SOROCABA

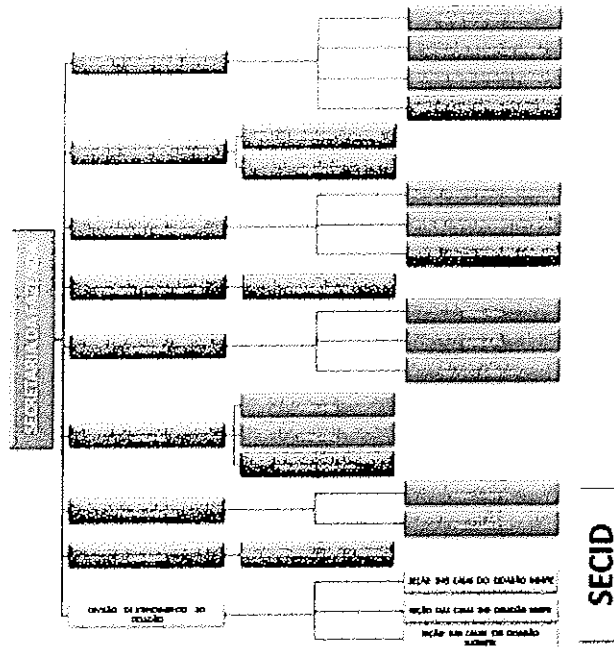
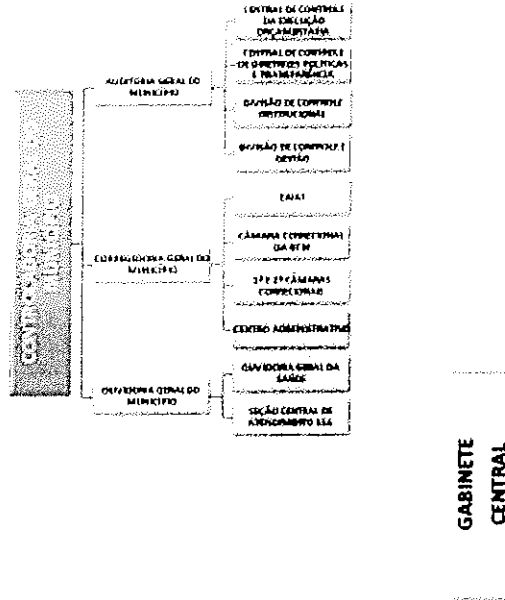
Projeto de Lei – fls. 7.





Prefeitura de SOROCABA

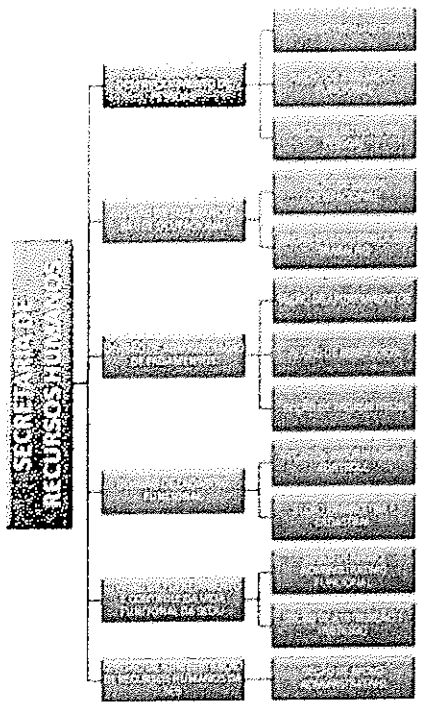
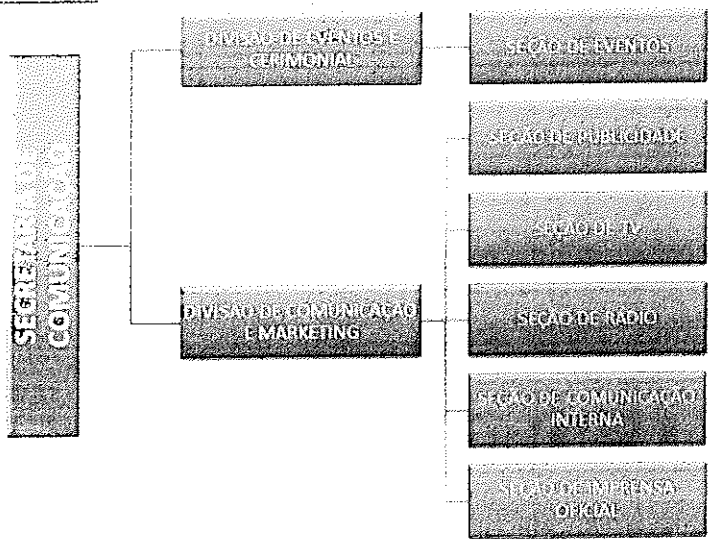
Projeto de Lei – fls. 10.





Prefeitura de SOROCABA

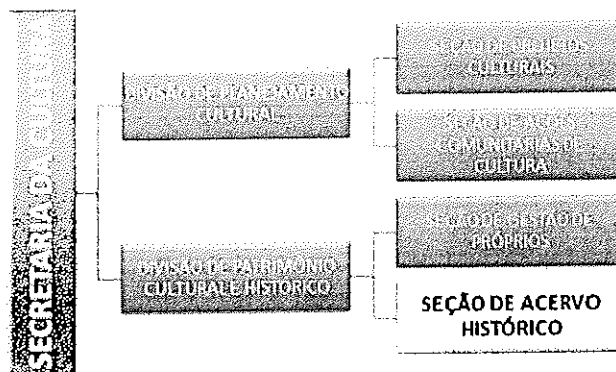
Projeto de Lei – fls. 11.



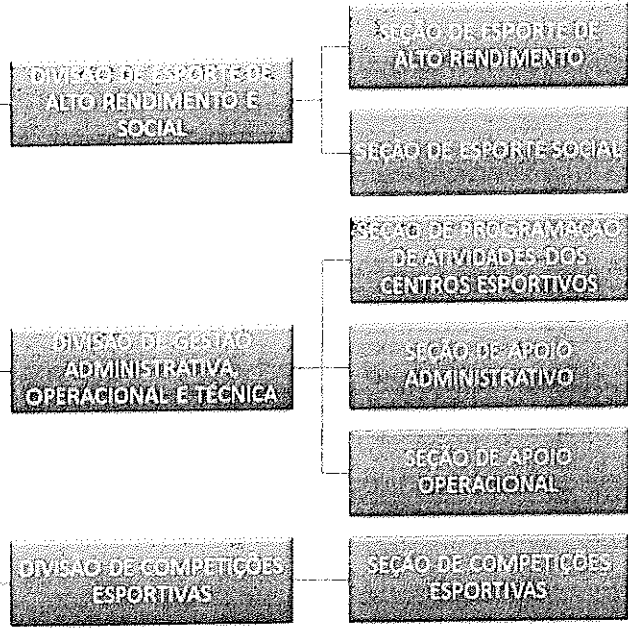


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.



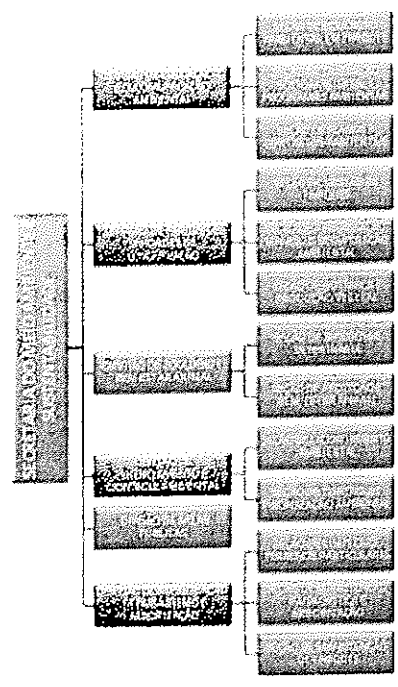
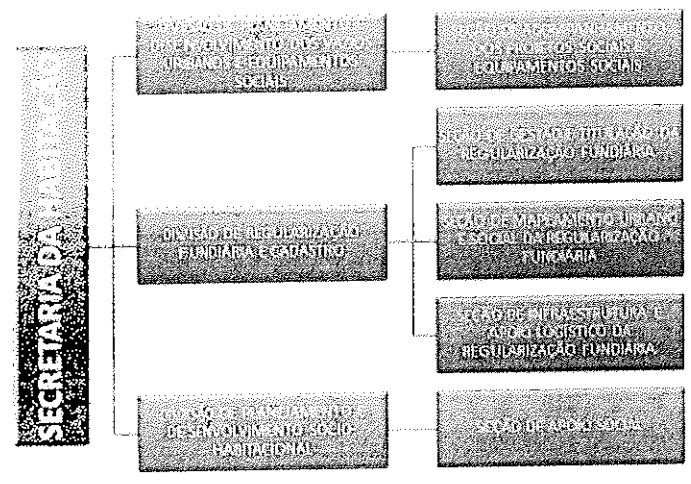
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 15.

ANEXO III – SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA O CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA

Controlador-Geral do Município

Súmula: Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência; referendar os atos e decretos assinados pela Prefeita, pertinentes à sua área de competência; apresentar à Prefeita relatórios de sua gestão na respectiva pasta; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pela Prefeita; expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos; atuar na prevenção e combate à corrupção na gestão municipal; garantir a defesa do patrimônio público; promover a transparência e a participação social; contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos; executar outras funções inerentes a seu cargo, de acordo com a Chefe do Poder Executivo.

Provimento: não exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: Agente Político

Carga horária: 40h/semanais

Auditor-Geral do Município

Súmula: Avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba; fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo; fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

Provimento: não exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: CS 9

Carga horária: 40h/semanais

Corregedor

Súmula: Sob supervisão do Corregedor Geral, atuar nas funções de correição junto à Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional; realizar relatórios das correições realizadas, com propostas objetivas de encaminhamentos futuros; requisitar documentos, estudos, pareceres, perícias ou exames técnicos para suporte às correições; acompanhar apurações, sindicâncias ou processos administrativos disciplinares; colher depoimentos e receber denúncias ou reclamações encaminhadas à e/ou pela Corregedoria Geral do Município. Com prévia e expressa autorização do Corregedor Geral, apreender documentos, arquivos e outros elementos necessários ao procedimento correicional; dar ao Corregedor conhecimento imediato, ou sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 16.

representações recebidas. Executar outras funções inerentes ao seu cargo de origem e à função gratificada, de acordo com seu superior imediato.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: FG = R\$ 3.500,00

Carga horária: 40h/semanais

Corregedor da Guarda Civil Municipal

Súmula: Averiguar os crimes que envolvam integrantes da corporação, quando determinado pelo Secretário da pasta ou quando levados ao seu conhecimento; promover a apuração de infrações disciplinares e administrativas atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal; realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer inspetoria e postos de serviço, cientificando o Inspetor Comandante Geral; apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos Guardas Municipais; promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos à carreira da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório, quando necessário; colher informações dos Guardas Municipais em estágio probatório, opinando em caso concreto, quanto a sua confirmação ou não no respectivo cargo; registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como as decisões judiciais; colher informações sobre procedimentos administrativos, policiais e judiciais, que envolvam os integrantes da Guarda Municipal; requisitar ao Inspetor Comandante Geral, integrantes da Corporação, dos círculos de graduados, inspetores ou inspetores superiores para auxiliar nas visitas de inspeção, correições e investigação de infrações disciplinares, considerando os efeitos hierárquicos; solicitar ao Inspetor Comandante Geral a suspensão preventiva de integrantes da Guarda Municipal, até que sejam esclarecidos os fatos a ele imputados; propor penalidades aos integrantes da Guarda Municipal, de acordo com o Regulamento Disciplinar, estabelecido pela Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, observada a competência para a aplicação das mesmas; solicitar e avaliar relatório circunstanciado de integrante envolvido em disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, contendo as justificativas da utilização da arma; receber todas as denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria da Guarda Municipal, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de processo regular ou processo administrativo disciplinar para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais, cabíveis.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: FG = R\$ 3.500,00

Carga horária: 40h/semanais

Gerente de Controle Interno

Súmula: Assessorar diretamente o Controlador, no acompanhamento dos programas do governo junto às Secretarias, auxiliando-o nas relações de obtenção de resultados mais eficientes; subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos, visando à padronização e normatização na Controladoria; coordenar os grupos de trabalho para a elaboração de projetos voltados à gestão nas diversas áreas, junto às Secretarias; acompanhar e supervisionar a execução dos contratos da Administração; avaliar e acompanhar os convênios, projetos e realizações da Administração Municipal; executar



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 17.

outras funções inerentes ao seu cargo de origem e à sua função, de acordo com as diretrizes da Controladoria.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: FG = R\$3.500,00

Carga horária: 40h/semanais

Ouvidor da Guarda Civil Municipal

Súmula: Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba; receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação e de integrantes da Corporação, sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos; verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime; propor à Secretaria da pasta a que está subordinada a Guarda Civil Municipal: a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as; b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta; c) cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar do desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do(s) mesmo(s); organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas; elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades; requisitar, diariamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos; dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Secretário a que estiver subordinada a Corporação e ao Comandante Geral.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: FG = R\$2.800,00

Carga horária: 40h/semanais

Ouvidor da Saúde

Súmula: Sob supervisão da Ouvidora-Geral, receber e acompanhar até o final as denúncias dos munícipes sobre os serviços prestados na área da saúde; atuar como facilitador nas relações entre munícipe e a Gestão Pública, prestando informações precisas, seguras e confiáveis; promover diligências para apurar e esclarecer os fatos apontados; acompanhar a Ouvidora-Geral do Município, quando convocado, nas diligências para esclarecimentos e denúncias; auxiliar na implantação de programas e projetos na sua área de atuação; elaborar relatórios gerenciais relativos às ações da Ouvidoria da Saúde; manter sigilo das informações apuradas; executar trabalhos especiais solicitados pelo Ouvidor-Geral do Município;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 18.

executar outras funções inerentes ao seu cargo de origem e à função gratificada, de acordo com seu superior imediato.

Provimento: exclusivo
Requisito: Nível superior completo
Remuneração: FG = R\$ 2.800,00
Carga horária: 40h/semanais

Oficial de Ouvidoria

Súmula: Sob supervisão do Ouvidor, receber e acompanhar até o final as denúncias dos munícipes sobre os serviços prestados; atuar como facilitador nas relações entre munícipe e a Gestão Pública, prestando informações precisas, seguras e confiáveis; promover diligências para apurar e esclarecer os fatos apontados; acompanhar o Ouvidor do Município, quando convocado, nas diligências para esclarecimentos e denúncias; auxiliar na implantação de programas e projetos na sua área de atuação; elaborar relatórios gerenciais relativos às ações da Ouvidoria Geral; manter sigilo das informações apuradas; executar trabalhos especiais solicitados pelo Ouvidor-Geral do Município; executar outras funções inerentes ao seu cargo de origem e à função gratificada, de acordo com seu superior imediato.

Provimento: exclusivo
Requisito: Nível superior completo
Remuneração: FG = R\$2.000,00
Carga horária: 40h/semanais

Coordenador de Combate às Drogas

Súmula de atribuição: exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, controle e revisão no âmbito da atuação da Coordenadoria de Combate às Drogas; propor, para aprovação da Secretaria da Cidadania, bem como da Chefia do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Coordenadoria de Combate às Drogas; coordenar, sistematizar, orientar e fiscalizar o trabalho dos servidores lotados na Coordenadoria.

Provimento: exclusivo
Requisito: Nível superior completo
Remuneração: FG = 26% sobre o salário base do cargo de origem
Carga horária: 40h/semanais

Assistente de Secretaria e Expediente

Súmula: assessorar tarefas do Gabinete; coordenar as atividades dos demais servidores do gabinete, atuando na distribuição de tarefas; elemento facilitador nas relações pessoais e atendimento ao público de sua secretaria; despachar diretamente com o Secretário os documentos oficiais; atendimento de pessoal; agendamento de reuniões e organização do Gabinete; executar outras funções inerentes à função gratificada, de acordo com seu superior imediato.

Provimento: exclusivo
Requisito: Nível superior concluído ou em curso
Remuneração: FG = R\$ 1.400,00
Carga horária: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 19.

Supervisor de Alimentação Escolar

Súmula: servir de elo de comunicação com as empresas contratadas para fornecer alimentação escolar, no sentido de fazer cumprir as determinações do programa de alimentação escolar: legislação federal, aceitação dos alimentos pelas crianças; higiene e manipulação dos alimentos; volume resto-ingesta dos alimentos; quantidade de calorias e proteínas fornecidas pelo cardápio diário; preparo e distribuição dos alimentos servidos às crianças (volume **per capita**, repetição, desperdício, etc.); armazenamento dos gêneros nas escolas e sua utilização; higiene das merendeiras; higiene e conservação dos utensílios, equipamentos, local de preparo e distribuição dos alimentos; executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível médio

Remuneração: FG = R\$ 850,00

Carga horária: 40h/semanais

REESTRUTURAÇÃO - PREFEITURA DE SOROCABA

1 - IMPACTO FINANCEIRO NEGATIVO - Função Gratificada

| Função Gratificada | salário cargo comissionado | salário de ordem * | \$ Gratif. ** | custo real | Encargos *** | custo real c/ encargos | redução | Qt. | Redução Mensal | Total Anual |
|--|----------------------------|--------------------|------------------|------------------|------------------|------------------------|-------------------|--------------|-------------------|----------------------|
| Corregedor (FG) | 9.871,96 | 1.891,10 | 3.500,00 | 7.980,86 | 2.154,83 | 10.135,69 | - 6.635,69 | 5,00 | -33.178,46 | -442.368,42 |
| Corregedor da Guarda Civil Municipal (FG) | 9.871,96 | 1.891,10 | 3.500,00 | 7.980,86 | 2.154,83 | 10.135,69 | - 6.635,69 | 1,00 | -6.635,69 | -88.473,68 |
| Ouvidor da Guarda Civil Municipal (FG) | 7.747,64 | 1.891,10 | 2.800,00 | 5.856,54 | 1.581,27 | 7.437,81 | - 4.637,81 | 1,00 | -4.637,81 | -61.835,86 |
| Ouvidor da Saúde (FG) | 7.747,64 | 1.891,10 | 2.800,00 | 5.856,54 | 1.581,27 | 7.437,81 | - 4.637,81 | 1,00 | -4.637,81 | -61.835,86 |
| Oficial da Ouvidoria (FG) | 5.782,55 | 1.891,10 | 2.000,00 | 3.891,45 | 1.050,69 | 4.942,14 | - 2.942,14 | 2,00 | -5.884,28 | -78.455,15 |
| Assistente de Secretaria e Expediente (FG) | 4.059,52 | 1.891,10 | 1.400,00 | 2.168,42 | 585,47 | 2.753,89 | - 1.353,89 | 15,00 | -20.308,40 | -270.771,91 |
| Assistente de Secretaria e Expediente (FG) | 3.378,65 | 1.891,10 | 1.400,00 | 1.487,55 | 401,64 | 1.889,19 | - 489,19 | 10,00 | -4.891,89 | -55.223,50 |
| Gerente de Controle Interno (FG) | 9.871,96 | 1.891,10 | 3.500,00 | 7.980,86 | 2.154,83 | 10.135,69 | - 6.635,69 | 2,00 | -13.271,38 | -176.947,37 |
| TOTAIS | 58.331,88 | | 20.900,00 | 43.203,08 | 11.664,83 | 54.867,91 | -33.967,91 | 37,00 | -93.445,72 | -1.245.911,76 |

* Técnico de controle Administrativo está sendo considerado o cargo de origem dos servidores que podem ser nomeados para a função.

** Função Gratificada - Não há encargos previdenciários.

*** Encargos 27 %



2 - IMPACTO FINANCEIRO NEGATIVO - extinção de cargos

| Função | Salário atual | Custo Real | Qt. | Custo Mensal | Encargos* | Total Mensal | Total Anual |
|---|------------------|------------|-----------|--------------------|-------------------|--------------------|----------------------|
| Chefia do Poder Executivo | 18.147,28 | - 1,00 | 1,00 | -18.147,28 | -4.204,58 | -22.351,86 | -298.017,34 |
| Diretor (Investe Sorocaba) | 9.871,96 | - 1,00 | 4,00 | -39.487,84 | -9.149,02 | -48.636,86 | -648.475,21 |
| Diretor Presidente (Investe Sorocaba) | 18.147,28 | - 1,00 | 1,00 | -18.147,28 | -4.204,58 | -22.351,86 | -298.017,34 |
| Secretário Municipal *** | 18.147,28 | - 1,00 | 4,00 | -72.589,12 | -16.818,32 | -89.407,44 | -1.192.069,38 |
| Assessor de Assuntos Internacionais | 12.386,99 | - 1,00 | 1,00 | -12.386,99 | -2.869,97 | -15.256,96 | -203.421,00 |
| Assistente de Secretaria e expediente I | 3.378,65 | - 1,00 | 4,00 | -13.514,60 | -3.648,94 | -17.163,54 | -228.841,51 |
| TOTAIS | 80.079,44 | | 15 | -174.273,11 | -40.895,40 | -215.168,51 | -2.868.841,78 |

* Encargos 23,1692% (RGPS) ou 27% (RPPS)

3 - IMPACTO FINANCEIRO NEGATIVO (REDUÇÃO DE CUSTOS) - GRAT. VALOR FIXO

| Função Gratificada | gastos nos últimos 12 meses * | gratificação fixa | Gastos em 12 meses. Gratificação fixa | Redução Mensal | Total Anual |
|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|---------------------------------------|----------------------|---------------------|
| supervisor de alimentação escolar | 266.110,12 | 850,00 | 204.000,00 | - 5.175,84 | - 69.009,52 |
| TOTAIS | | | | REDUÇÃO ANUAL | 4.183.763,06 |

  23

4 - IMPACTO FINANCEIRO POSITIVO _Criação de cargos

| Função | Salário Base | Salário atual | Qt. | Custo Mensal | Encargos*** | Total Mensal | Total Anual |
|--|------------------|------------------|-------------|-------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| Controlador Geral do Município* | 18.147,28 | 13.884,10 | 1 | 4.263,18 | 987,74 | 5.250,92 | 70.010,58 |
| Coordenadoria de Combate as Drogas (FG) 25% ** | 3.800,00 | 988,00 | 1 | 988,00 | 0,00 | 988,00 | 13.173,00 |
| Diretor de Área | 9.871,96 | 9.871,96 | 8 | 78.975,68 | 18.298,03 | 97.273,71 | 1.296.950,42 |
| Chefe de Seção (saúde, cultura e Segurança) | 5.782,55 | 5.782,55 | 3 | 17.347,65 | 4.683,87 | 22.031,52 | 293.746,20 |
| Auditor Geral do Município | 13.884,10 | 13.884,10 | 1 | 13.884,10 | 3.216,83 | 17.100,93 | 228.006,76 |
| TOTAIS | 51.485,89 | 44.410,71 | 6,00 | 115.458,61 | 27.186,48 | 142.645,09 | 1.901.886,96 |

*Aterado de CS 09 para Agente Politico - Encargos 23,1692%

** Criação FG P/ COORDENADORIA_ média 3.800 salário de origem

***Encargos 23,1692% (RGPS) ou 27 % (RPPS)

| RESUMO | |
|--------------------------------------|----------------------|
| Impacto negativo_ função gratificada | -1.245.911,76 |
| Impacto negativo_ extinção de cargos | -2.868.841,78 |
| Impacto negativo_ FG valor fixo | -69.009,52 |
| Impacto positivo_ criação de cargos | 1.901.886,96 |
| Economia Estimada | -2.281.876,10 |

JOSE CARLOS FERREIRA JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos

MARISA LOPES SANTAGUIDA
Divisão de Administração de Pagamento

Lei Ordinária nº : 11488

Data : 19/01/2017

Classificações : Funcionalismo Público, Estrutura da Administração Pública

Ementa : Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 11.488, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

(Regulamentada pelos Decretos nº 22.603, 22.604 e 22.605/2017)

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 16/2017 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para a execução dos serviços municipais fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei, constituída dos seguintes órgãos da Administração Direta, demonstrados no Anexo I, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- I – Chefia do Poder Executivo (CPE);
- II – Fundo Social de Solidariedade (FSS);
- III – Secretaria do Gabinete Central (SGC);
- IV – Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais (SAJ);
- V – Secretaria de Comunicação e Eventos (SECOM);
- VI – Secretaria da Fazenda (SEFAZ);
- VII – Secretaria de Licitações e Contratos (SELC);
- VIII – Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN);
- IX – Secretaria de Recursos Humanos (SERH);
- X – Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas (SERIM);
- XI – Secretaria de Abastecimento e Nutrição (SEABAN);
- XII – Secretaria da Cidadania e Participação Popular (SECID);
- XIII – Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras (SERPO);
- XIV – Secretaria de Cultura e Turismo (SECULTUR);
- XV – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (SEDETER);
- XVI – Secretaria da Educação (SEDU);
- XVII – Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES);
- XVIII – Secretaria de Igualdade e Assistência Social (SIAS);
- XIX – Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB);
- XX – Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins (SEMA);

XXI – Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade (SEMOB);

XXII – Secretaria de Recursos Hídricos (SEHIDRO);

XXIII – Secretaria da Saúde (SES);

XXIV – Secretaria da Segurança e Defesa Civil (SESDEC);

XXV - Secretaria de Políticas sobre Drogas, Resgate Social do Morador de Rua e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos - SEPOD. (Redação dada pela Lei nº 11862/2019)

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) e a Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV) integram a administração indireta na estrutura do Poder Executivo, com suas estruturas próprias e legislação específica.

Art. 2º A Chefia do Poder Executivo, exercida pelo Prefeito Municipal, terá a seguinte estrutura:

I – Assessoria Especial

Art. 3º Compete à Secretaria do Gabinete Central (SGC), além das atribuições genéricas das demais Secretarias, os encargos referentes à representação do Prefeito, a comunicação com as demais estruturas da administração, a programação das atividades administrativas e do expediente do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Secretaria do Gabinete Central (SGC) terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Especial

II - Corregedoria Geral do Município

a) A Corregedoria Geral do Município (CGM), subordinada direta e imediatamente à chefia da Secretaria de Gabinete Central, com a atribuição de realizar correições nos órgãos e entidades da Administração pública municipal direta e indireta, tem por finalidade a promoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos;

b) As ações desenvolvidas pela Corregedoria Geral do Município não se confundem com as atividades das respectivas unidades de controle interno da Administração Pública direta e indireta, tampouco prejudica a competência da autoridade responsável pela instauração de sindicância, procedimento ou Processo Administrativo Disciplinar;

c) A Corregedoria Geral do Município é integrada por:

1 - 1ª e 2ª Câmaras Correcionais;

2 - Centro de Análise de Informações e Assistência Técnica;

3 - Centro Administrativo.

d) Compete à Corregedoria Geral do Município:

1 - verificar:

1.1 - a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, e dos atos praticados por agentes públicos;

1.2 - o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - B

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | JORNADA SEMANAL | VENCIMENTO |
|--|------------|-----------------|--|
| COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO SAMU REGIONAL | 1 | 40 H | 26% de Gratificação sobre o salário hora padrão do cargo |
| COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 7 | 40 H | 26% de Gratificação sobre o salário do cargo |
| COORDENADOR DE EQUIPAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 14 | 40 H | Vencimento base do cargo de origem+gratificação de função em valor que juntos, totalizem vencimento mensal de 5.414,38 |
| COORDENADOR MÉDICO DO SAMU REGIONAL | 1 | 40 H | 26% de Gratificação sobre o salário hora padrão do cargo |
| COORDENADOR REGIONAL DE SAÚDE | 6 | 40 H | 26% de Gratificação sobre o salário hora padrão do cargo |
| COORDENADOR TÉCNICO DE UNIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ESPECIALIDADES | 11 | 40 H | 26% de Gratificação sobre o salário hora padrão do cargo |
| GESTOR EM MEDICINA DO TRABALHO | 1 | 40 H | 26% sobre o salário do cargo |
| MOTORISTA DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO | 1 | 40 H | Salário base do cargo de origem+gratificação de função em valor que juntos totalizem vencimento mensal de R\$ 3.927,27 |
| MOTORISTA EXECUTIVO | 1 | 40 H | Salário base do cargo de origem+gratificação de função em valor que juntos totalizem vencimento mensal de R\$ 4.398,52 |
| PREGOEIRO | 7 | 40 H | 1,5 piso salarial da PMS |
| SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 20 | 40 H | 45% de gratificação sobre salário padrão do cargo de origem |

Classificações : Estrutura da Administração Pública

Ementa : Autoriza o Poder Executivo a instituir a Autarquia denominada "INVESTE SOROCABA", sob regime especial e dá outras providências.

LEI Nº 11.864, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Autarquia denominada "INVESTE SOROCABA", sob regime especial e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 229/2018 - autoria do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Autarquia, sob regime especial, com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos e captação de recursos para fomentar as ações da administração pública e instituições privadas, principalmente recursos disponíveis nos diversos órgãos de fomento, bem como gerir todos os projetos e ações passíveis de utilização deste recurso.

§ 1º A Autarquia de que trata o caput deste artigo, pessoa jurídica de direito público, sob regime especial, deverá denominar-se INVESTE SOROCABA.

§ 2º A Autarquia INVESTE SOROCABA terá sede e foro no município de Sorocaba.

Art. 2º A Autarquia instituída por esta Lei será dotada de personalidade jurídica de direito público, sob regime especial, caracterizado por autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 3º São atribuições da INVESTE SOROCABA:

I - identificar e articular oportunidades de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder Executivo;

II - promover, viabilizar e gerir a implantação de operações urbanas, com vistas a implantações de projetos especiais, bem como administrar e gerir a implantação de certificados de aumento de potencial construtivo, diretamente ligados aos projetos especiais já citados ou isoladamente;

III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios no Município e de exportações de produtos e serviços das empresas do Município;

IV - potencializar a imagem do Município, no Brasil e no Exterior, como polo de realizações de negócios;

V - articular parcerias institucionais, públicas e privadas, para estimular investimento no município de Sorocaba, inclusive atuação em rede;

VI - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município;

VII - auxiliar na proposição e implementação de medidas pela Administração Pública com finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município;

VIII - atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas nos incisos deste artigo;

IX - outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que estritamente relacionados aos incisos I a VII deste artigo;

X - pesquisar todos os editais dos governos Federal e Estadual as oportunidades relacionados com obtenção de recursos para inscrição do município, justificando aqueles em que não há interesse.

Art. 4º As receitas da instituição autárquica será constituída por:

I - dotação anual da Prefeitura de Sorocaba, consignada em seu orçamento;

II - recursos provenientes da prestação de serviços à União, Estado e Municípios, remunerados de acordo com a avaliação da produtividade e do desempenho global previstos nos planos da Autarquia ou em convênios firmados entre ela e a União, Estado e Municípios;

III - aplicações financeiras;

IV - auxílios e subvenções da União, Estado e Municípios;

V - recursos provenientes de acordos de cooperação e convênios voltados ao desenvolvimento de atividades próprias da Autarquia, desde que não impliquem na percepção de honorários profissionais particulares nem em compromissos ou contrapartidas em desacordo com os critérios de universalidade e equidade;

VI - recursos provenientes de operações de crédito, incluídas aquelas efetuadas a título de fundo perdido;

VII - doações e legados;

VIII - rendas patrimoniais, eventualmente auferidas;

IX - em casos de possíveis fomentos de investimentos e captação de recursos para fomentar ações de integração e desenvolvimento econômico da iniciativa privada, articular-se em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda ou aquela que vier a sucedê-la.

Art. 5º A Autarquia será constituída por:

I - Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes;

II - Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

III - Diretoria Executiva, órgão de direção e administração, composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor Presidente.

Parágrafo único. O detalhamento da composição, as atribuições e competências dos Conselhos a que se referem os incisos I e II deste artigo, bem como as formas de escolha e de destituição de seus membros serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 6º O(a) Diretor(a) Presidente(a) e os membros da Diretoria Executiva da INVESTE SOROCABA serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

§1º VETADO.

§2º As competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 7º A INVESTE SOROCABA deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1º A Diretoria Executiva apresentará anualmente plano de trabalho para o ano subsequente, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, detalhando os objetivos e metas planejados, bem como os indicadores de resultado.

§2º A Diretoria Executiva apresentará no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do Conselho Deliberativo e Consultivo a prestação de contas da execução do plano de trabalho do ano anterior, detalhando os objetivos e metas alcançados, subsidiadas em seus indicadores de resultado.

Art. 8º O regime jurídico do pessoal da INVESTE SOROCABA será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º O processo de seleção do pessoal da INVESTE SOROCABA deverá ser precedido de Edital publicado no Diário Oficial do Município, e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

Art. 9º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da INVESTE SOROCABA será fixada pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevaletentes no mercado de trabalho para profissionais de formação profissional e especialização equivalentes.

Art. 10. Caberá ao Conselho Deliberativo da INVESTE SOROCABA a atribuição de propor ao Chefe do Poder Executivo políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realocar os saldos das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda para a atividade a ser criada no orçamento vigente, denominada "Transferências à Autarquia, sob regime especial".

Art. 12. A fiscalização contábil e financeira da Autarquia será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de janeiro de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 01.02.2019



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de dezembro de 2019.

Subst. nº 01 ao PL nº 387/2019

SAJ-DCDAO-PL-EX-215/2019 – Substitutivo.

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais membros desta Casa o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 387/2019, que trata da reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Trata-se de medida essencial para adequação às necessidades da gestão pública municipal, com a extinção e fusão de Secretarias Municipais e demais Órgãos, visando o princípio da eficiência e a modernização da gestão pública de nossa cidade.

Para dar suporte administrativo às estruturas criadas, foram extintos cargos, e criadas funções gratificadas, de provimento exclusivo por servidores públicos municipais, como forma de valorização da carreira, bem como possibilitar a continuidade da prestação dos serviços públicos desenvolvidos pela Prefeitura, visando a excelência.

Quanto ao impacto financeiro, a proposta objetiva melhor adequação dos gastos públicos, com diminuição estrutural, visando o necessário equilíbrio nas contas públicas, à vista do déficit orçamentário no Município.

Assim, estão sendo extintas 4 (quatro) Secretarias, 1 (uma) Autarquia e a Chefia do Gabinete do Poder Executivo; ainda, à semelhança das estruturas federal e estadual, a Administração continuará a contar com bem estruturados órgãos de controle interno, passando a Controladoria-Geral do Município a ganhar novo status.

Outrossim, promove-se a alteração do Anexo IV-B da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, corrigindo-se de 11 (onze) para 12 (doze) a quantidade de Funções Gratificadas de "Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades".

A alteração se justifica na medida em que já existem as 12 (doze) funções gratificadas na Lei, porém, equivocadamente, no referido Anexo constou 11 (onze); portanto, não há criação de função, apenas a necessária correção para compatibilização com a realidade fática.

Assim sendo, objetivando o aprimoramento do funcionamento da Administração Municipal e que a presente proposta se encontra em consonância com os princípios da moralidade e eficiência no setor público, à luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, é que a aprovação por essa Casa Legislativa em muito contribuirá para o engrandecimento das ações públicas em nosso Município.

09/12/2019 16:04:29

J



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-215/2019 – Substitutivo – fls. 2.

Ante o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JAQUELINE
LILIAN BARCELOS
COUTINHO:08510
696810
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por JAQUELINE LILIAN
BARCELOS
COUTINHO:08510696810
Dados: 2019.12.09
15:30:17 -03'00'

ORIGEM: MUN. SOROCABA 09/02/2019 16:04:19-987 4/8

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL – Reorganização da estrutura administrativa - Substitutivo



Prefeitura de SOROCABA

Substitutivo nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 387/2019

(Altera dispositivos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam extintas as seguintes Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta do Município, bem como os respectivos cargos de Secretário Municipal:

- I – Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição (SEABAN);
- II – Secretaria de Saneamento (SESAN);
- III – Secretaria de Políticas sobre Drogas (SEPOD);
- IV – Secretaria da Igualdade e Assistência Social (SIAS).

Parágrafo único. As funções públicas e as atribuições das Secretarias extintas e da criada pela presente Lei, ficarão redistribuídas conforme organograma constante do Anexo I.

Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

- I - Fundo Social de Solidariedade (FSS);
- II - Secretaria de Governo (SEGOV);
- III - Secretaria Jurídica (SAJ);
- IV - Secretaria de Comunicação (SECOM);
- V - Secretaria da Fazenda (SEFAZ);
- VI - Secretaria de Administração (SEAD);
- VII - Secretaria de Planejamento (SEPLAN);
- VIII - Secretaria de Recursos Humanos (SERH);
- IX - Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas (SERIM);
- X - Secretaria da Cidadania (SECID);
- XI - Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO);
- XII - Secretaria de Cultura (SECULT);
- XIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

(SEDETTUR)

- XIV - Secretaria da Educação (SEDU);
- XV - Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES);
- XVI - Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB);
- XVII - Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMA);



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

XVIII - Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico (SEMOB);

XIX - Secretaria da Saúde (SES);

XX - Secretaria de Segurança Urbana (SESU);

XXI - Controladoria-Geral do Município (CGM)". (NR)

§ 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba (EMPTS) e a Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV) integram a administração indireta na estrutura do Poder Executivo, com suas estruturas próprias e legislação específica.

§ 2º Os demais dispositivos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passam a vigorar observadas as alterações promovidas pela presente Lei, bem como organograma constante do Anexo I.

Art. 3º Fica extinta a Autarquia Municipal Investe Sorocaba, com toda a sua estrutura, órgãos, cargos e empregos.

Parágrafo único. As obrigações jurídicas e financeiras assumidas no desenvolvimento de suas atividades, depois de liquidado seu patrimônio, serão de responsabilidade do Município, cuja gestão ficará a cargo da SEFAZ.

Art. 4º Ficam extintos: 24 (vinte e quatro) cargos de Assessor Especial, 1 (um) cargo de Assessor de Assuntos Internacionais, 5 (cinco) cargos de Corregedor, 1 (um) cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, 2 (dois) cargos de Gerente de Controle Interno Nível II, 1 (um) cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, 1 (um) cargo de Ouvidor da Saúde, 2 (dois) cargos de Oficial de Ouvidoria, 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Poder Executivo, 15 (quinze) cargos de Assistente de Secretaria e Expediente I e 14 (quatorze) cargos de Assistente de Secretaria e Expediente II.

Parágrafo único. A presente extinção não prejudicará os efeitos das incorporações em relação aos ativos e inativos, cujo cálculo deverá ser equivalente à classe salarial, inclusive quanto à eventual aumento real.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas: 5 (cinco) de Corregedor, 1 (uma) de Corregedor da Guarda Civil Municipal, 2 (duas) de Gerente de Controle Interno, 1 (uma) de Ouvidor da Guarda Civil Municipal, 1 (uma) de Ouvidor da Saúde, 2 (duas) de Oficial de Ouvidoria, 1 (uma) de Coordenador de Combate às Drogas e 25 (vinte e cinco) de Assistente de Secretaria e Expediente.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 6º A gratificação inserida à função de Supervisor de Alimentação Escolar e a respectiva escolaridade que tratam os Anexos III e IV-B, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passam a vigorar conforme Anexo III desta Lei.

Art. 7º As gratificações correspondentes às funções de confiança criadas por esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito jurídico ou econômico-financeiro, à remuneração dos servidores municipais, nem, em especial, para efeitos de aposentadoria ou pensão, pelo que não sofrerá a incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º As funções gratificadas criadas pela presente Lei, terão as súmulas de atribuições, jornada de trabalho, remuneração, requisitos e forma de provimento, conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 9º Ficam ampliados em 8 (oito) o número de cargos de Diretor de Área constante do Anexo I da Lei nº 11.860, de 11 de janeiro de 2019, criado nos termos da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com jornada, classe salarial, súmula de atribuições e requisitos previstos nos Anexos III-C, IV-A e V-A da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, com forma de provimento determinada no artigo 7º da Lei nº 10.958, de 10 de outubro de 2014, conforme Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º Os cargos de Diretor de Área e Assessor Jurídico já existentes conforme organograma constante do Anexo I, e as Funções Gratificadas de Assistente de Secretaria e Expediente, existentes na estrutura da Administração Direta ou que vierem a ser criados, ficarão vinculados à SEGOV, que os redistribuirá, conforme as necessidades do Governo.

§ 2º As respectivas unidades de lotação dos cargos e funções gratificadas acima, seguirão os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, por ato próprio.

Art. 10. Fica criado 1 (um) cargo de Auditor-Geral do Município, com classe salarial, jornada, requisitos, forma de provimento e súmula de atribuições constantes do Anexo III.

Art. 11. Ficam ampliados em 3 (três) o número de cargos de Chefe de Seção, constantes do Anexo IV-A da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, criados nos termos da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com jornada, classe salarial, súmula de atribuições e requisitos previstos nos Anexos III-C, IV-A e V-A da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, também conforme Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme abaixo:

- I - 1 (um) cargo de Chefe de Seção de Doenças Raras;
- II - 1 (um) cargo de Chefe de Seção de Acervo Histórico; e
- III - 1 (um) cargo de Chefe de Seção da EFAE (Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal).



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Art. 12. O cargo de Controlador-Geral do Município passa a ter natureza jurídica de agente político, com jornada, requisitos, forma de provimento e súmula de atribuições constantes do Anexo III.

Art. 13. Fica alterado o Anexo IV – B da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, corrigindo-se de 11 (onze) para 12 (doze) a quantidade de Funções Gratificadas de “Coordenador Técnico de Unidades de Urgência, Emergência e Especialidades”.

Art. 14. Fica expressamente revogada a Lei nº 11.864, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 15. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, não alteradas pela presente.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

| | |
|-----------------|-----------------------|
| JAQUELINE | Assinado de forma |
| LILIAN BARCELOS | digital por JAQUELINE |
| COUTINHO:08510 | LILIAN BARCELOS |
| 696810 | COUTINHO:08510696810 |
| | Dados: 2019.12.09 |
| | 15:31:04 -03'00' |

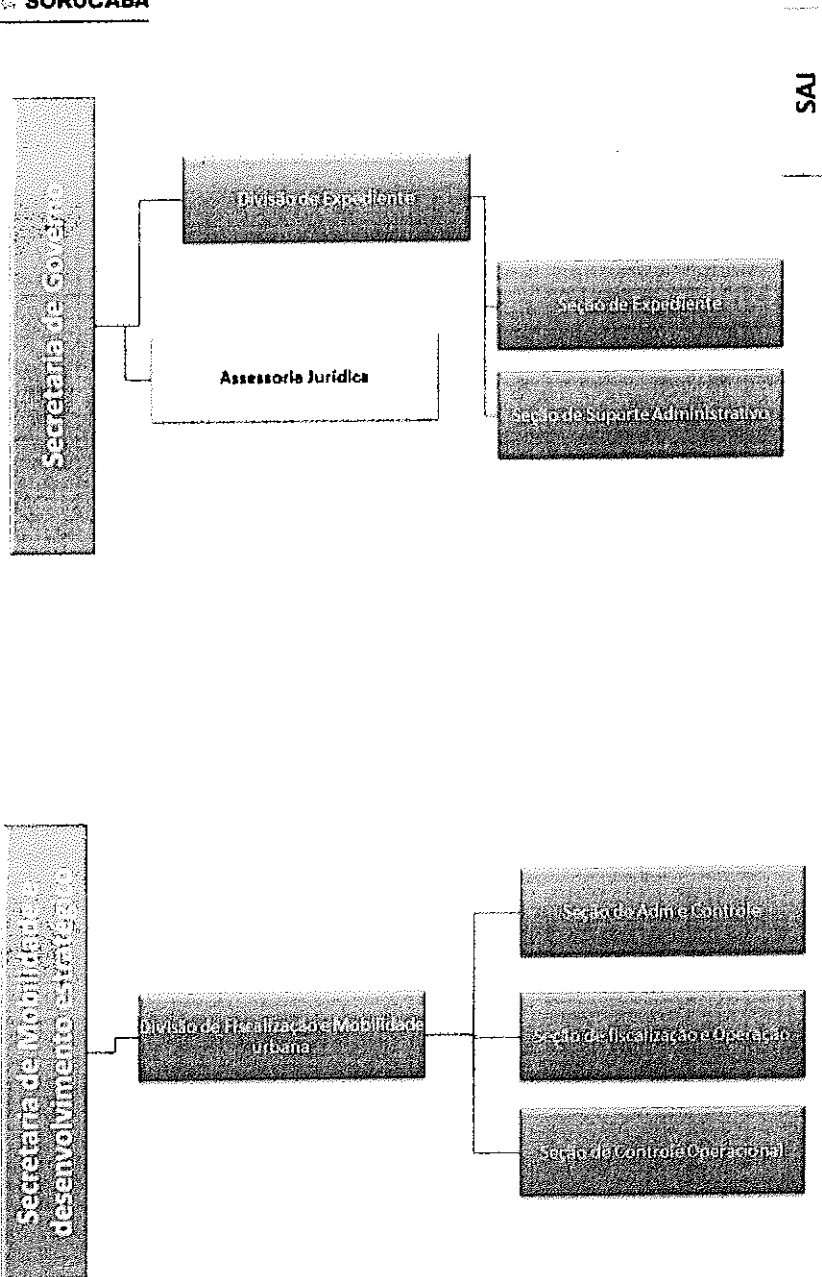
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei -- fls. 5.

ANEXO I - ORGANOGRAMA

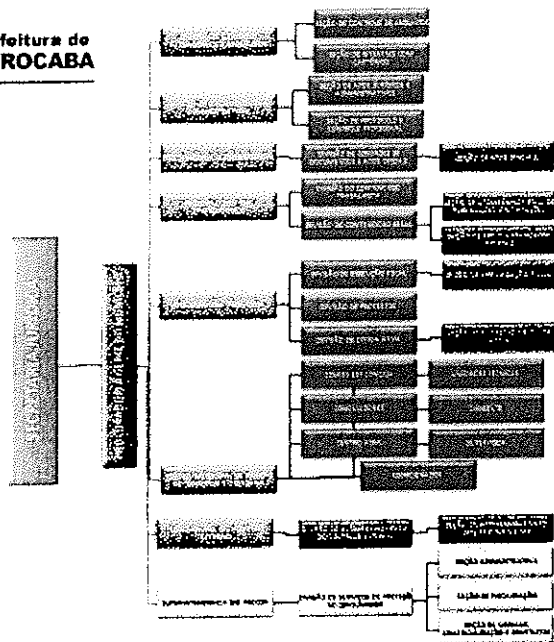




Prefeitura de SOROCABA

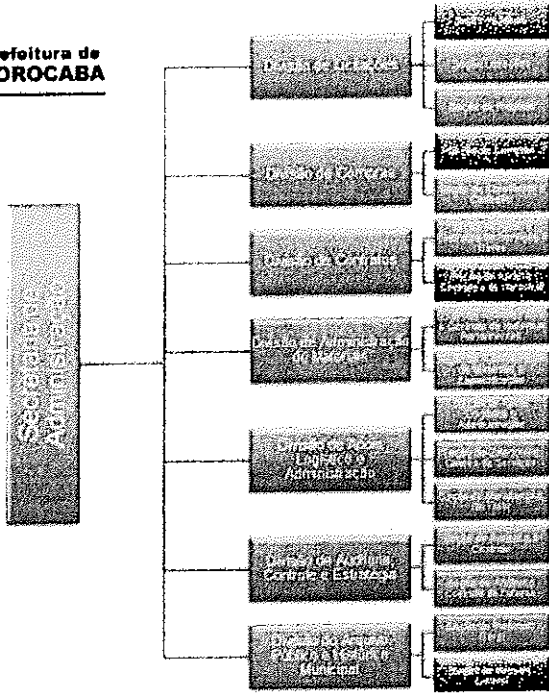
Projeto de Lei – fls. 6.

Prefeitura de SOROCABA



GABINETE CENTRAL

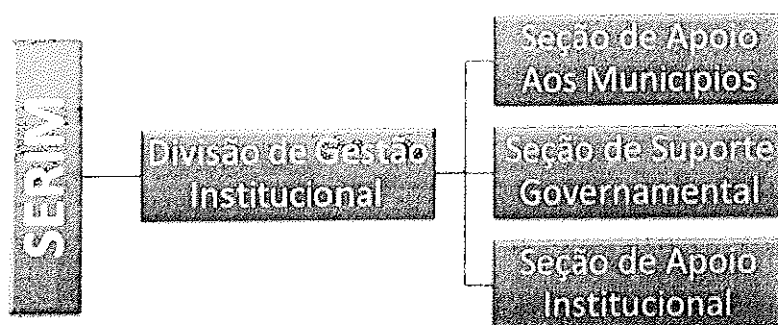
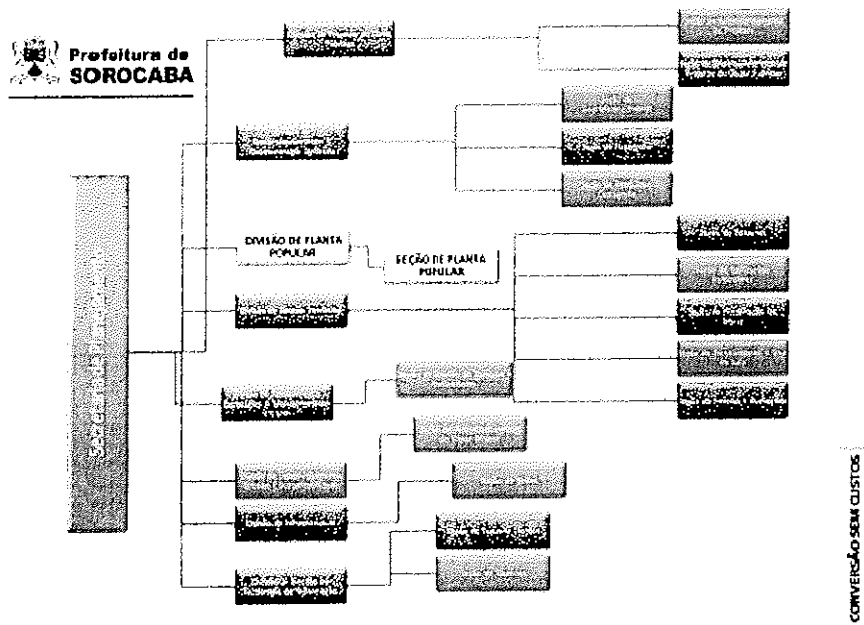
Prefeitura de SOROCABA





Prefeitura de SOROCABA

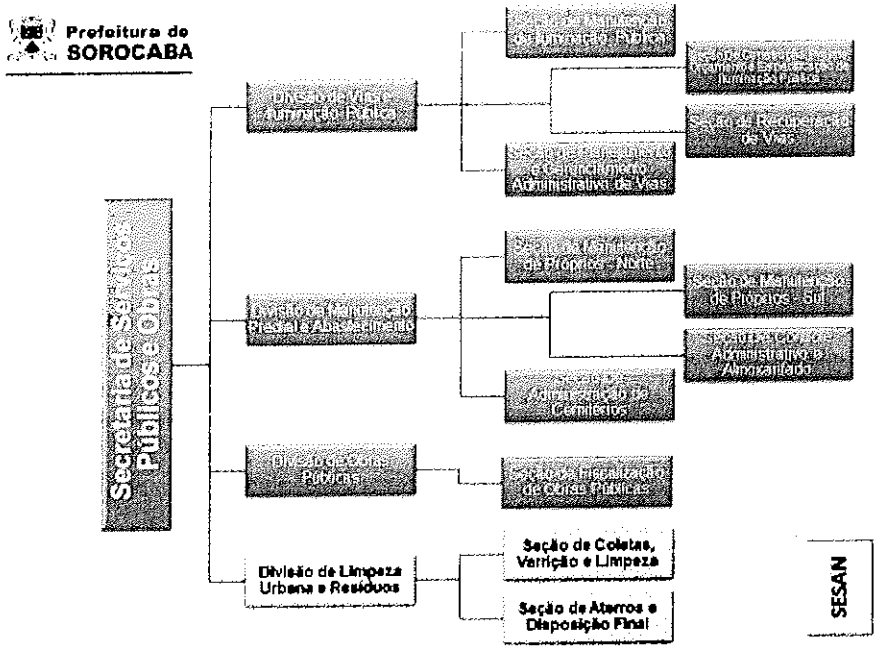
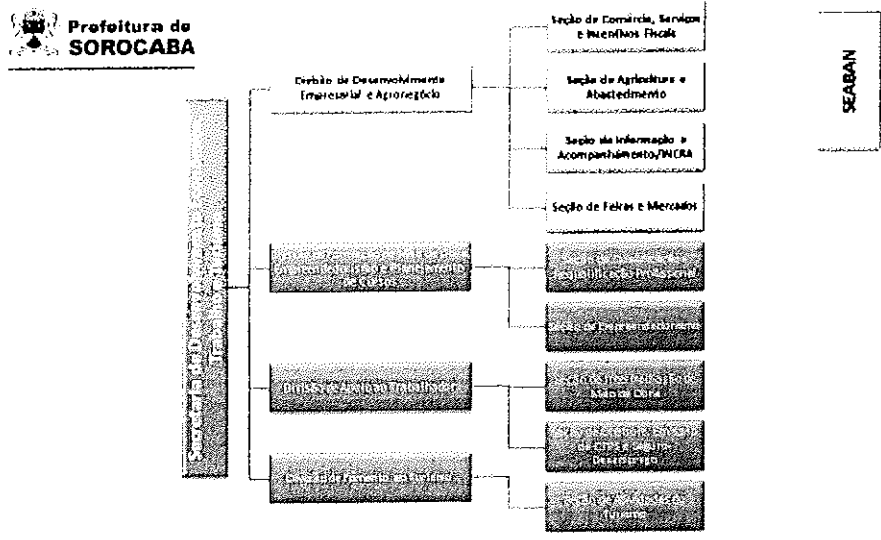
Projeto de Lei – fls. 7.





Prefeitura de SOROCABA

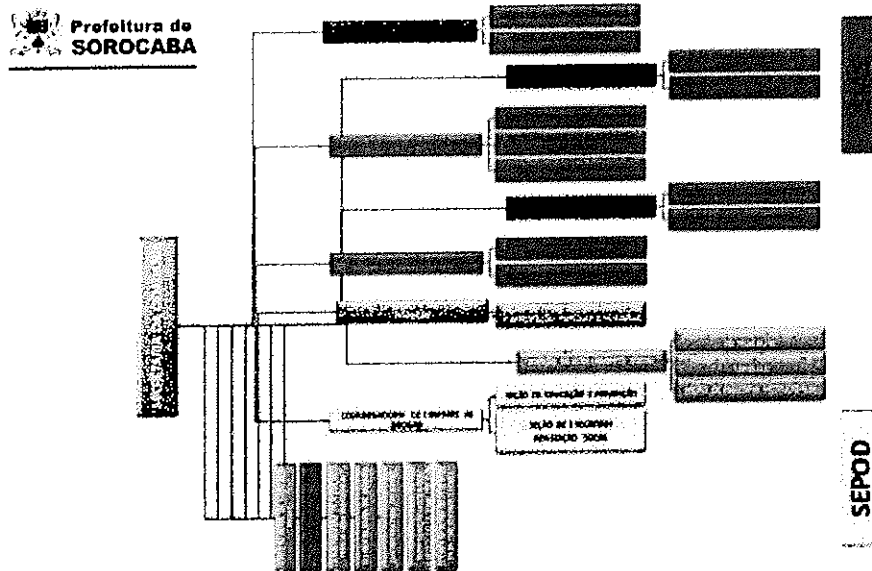
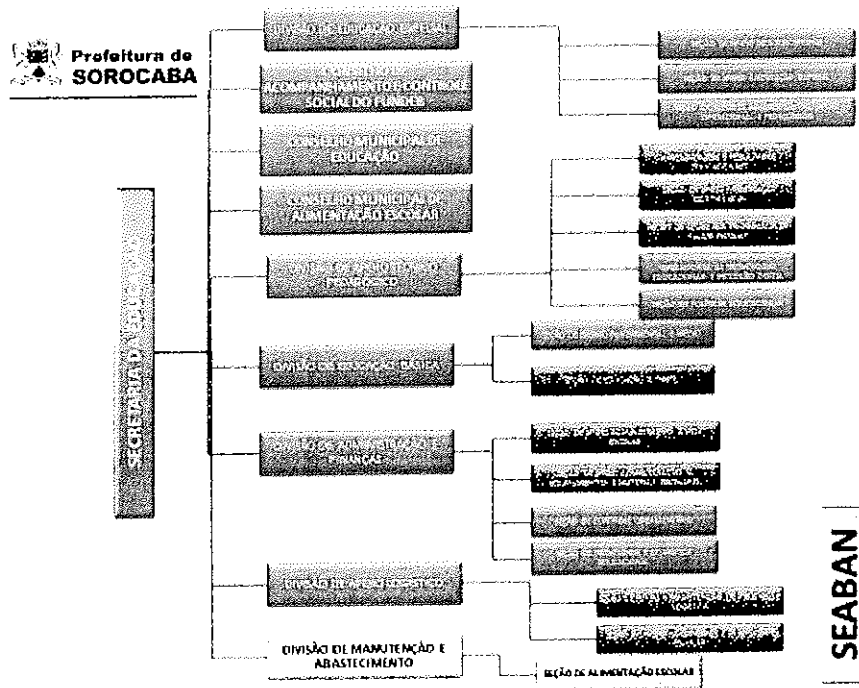
Projeto de Lei – fls. 8.





Prefeitura de SOROCABA

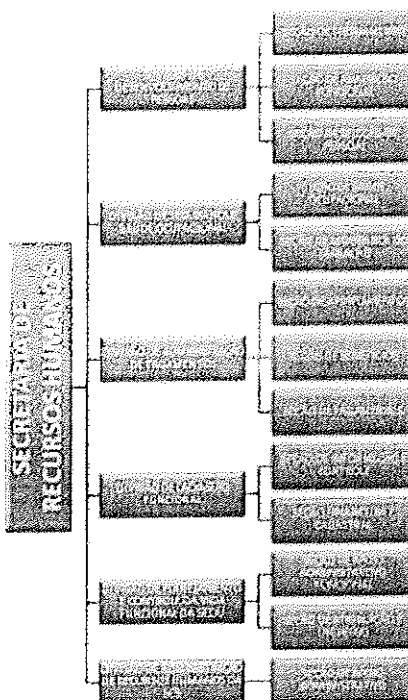
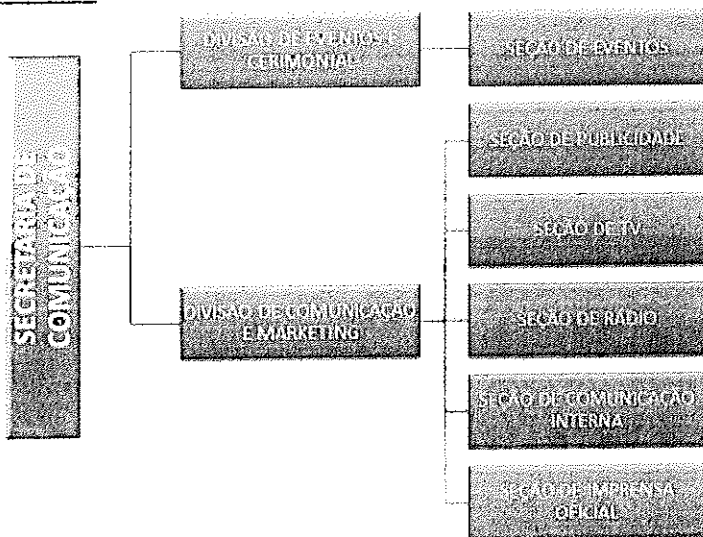
Projeto de Lei - fls. 9.





Prefeitura de SOROCABA

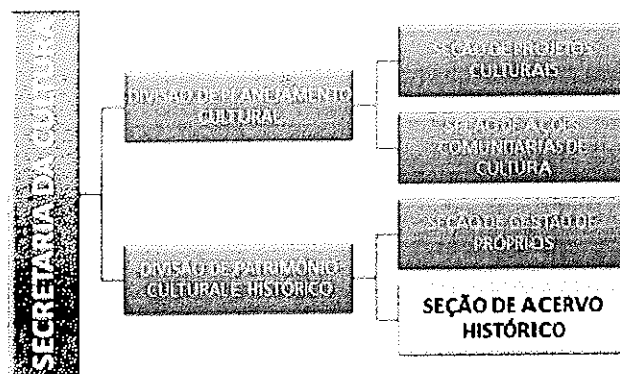
Projeto de Lei – fls. 11.





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.



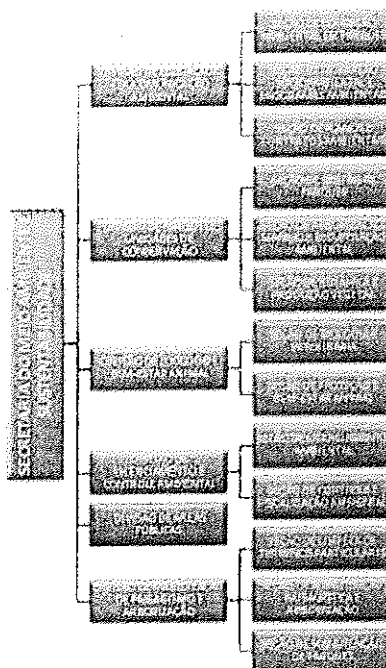
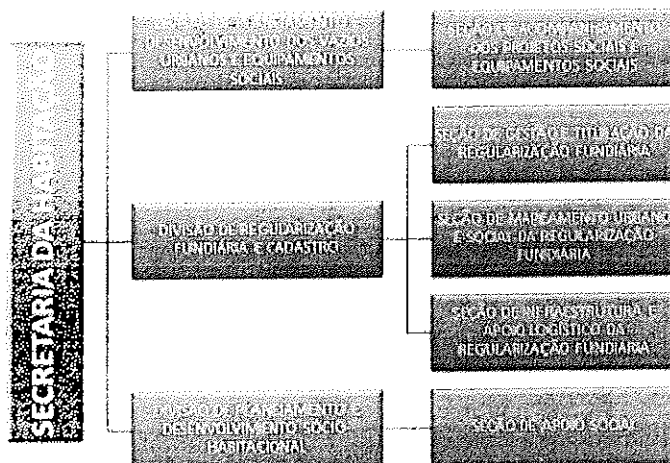
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER





Prefeitura de SOROCABA

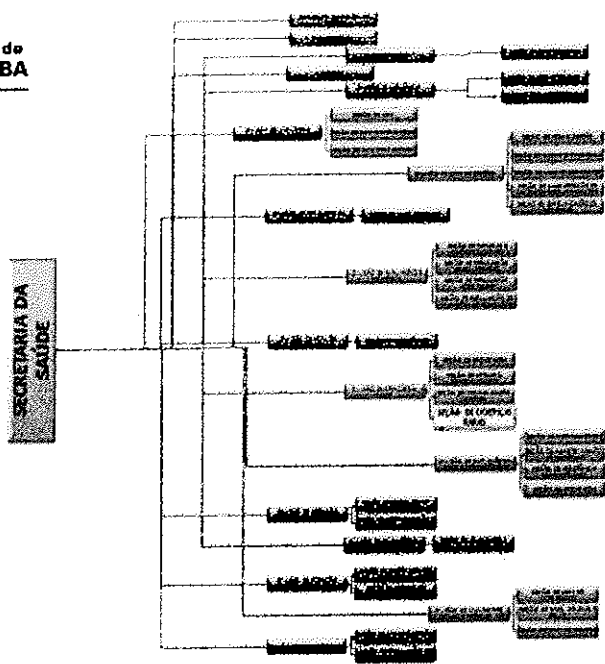
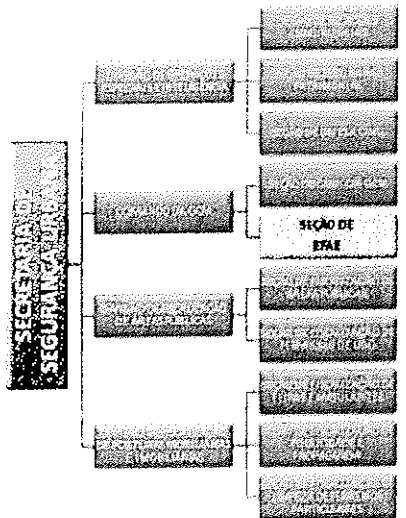
Projeto de Lei – fls. 13.





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 14.





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 15.

ANEXO II – QUANTIDADE DE CARGOS

| CARGOS | DE | PARA |
|-----------------|-----|------|
| DIRETOR DE ÁREA | 41 | 49 |
| CHEFE DE SEÇÃO | 213 | 216 |

ANEXO III – SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA O CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA

Controlador-Geral do Município

Súmula: Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência; referendar os atos e decretos assinados pela Prefeita, pertinentes à sua área de competência; apresentar à Prefeita relatórios de sua gestão na respectiva pasta; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pela Prefeita; expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos; atuar na prevenção e combate à corrupção na gestão municipal; garantir a defesa do patrimônio público; promover a transparência e a participação social; contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos; executar outras funções inerentes a seu cargo.

Provimento: não exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: Agente Político

Carga horária: 40h/semanais

Auditor-Geral do Município

Súmula: Avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba; fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo; fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

Provimento: não exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: CS 9

Carga horária: 40h/semanais

Corregedor

Súmula: Sob supervisão do Corregedor Geral, atuar nas funções de correição junto à Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional; realizar relatórios das



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 16.

correições realizadas, com propostas objetivas de encaminhamentos futuros; requisitar documentos, estudos, pareceres, perícias ou exames técnicos para suporte às correições; acompanhar apurações, sindicâncias ou processos administrativos disciplinares; colher depoimentos e receber denúncias ou reclamações encaminhadas à e/ou pela Corregedoria Geral do Município. Com prévia e expressa autorização do Corregedor Geral, apreender documentos, arquivos e outros elementos necessários ao procedimento correicional; dar ao Corregedor conhecimento imediato, ou sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas. Executar outras funções inerentes ao seu cargo de origem e à função gratificada, de acordo com seu superior imediato.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: FG = R\$ 3.500,00

Carga horária: 40h/semanais

Corregedor da Guarda Civil Municipal

Súmula: Averiguar os crimes que envolvam integrantes da corporação, quando determinado pelo Secretário da pasta ou quando levados ao seu conhecimento; promover a apuração de infrações disciplinares e administrativas atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal; realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer inspetoria e postos de serviço, cientificando o Inspetor Comandante Geral; apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos Guardas Municipais; promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos à carreira da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório, quando necessário; colher informações dos Guardas Municipais em estágio probatório, opinando em caso concreto, quanto a sua confirmação ou não no respectivo cargo; registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como as decisões judiciais; colher informações sobre procedimentos administrativos, policiais e judiciais, que envolvam os integrantes da Guarda Municipal; requisitar ao Inspetor Comandante Geral, integrantes da Corporação, dos círculos de graduados, inspetores ou inspetores superiores para auxiliar nas visitas de inspeção, correições e investigação de infrações disciplinares, considerando os efeitos hierárquicos; solicitar ao Inspetor Comandante Geral a suspensão preventiva de integrantes da Guarda Municipal, até que sejam esclarecidos os fatos a ele imputados; propor penalidades aos integrantes da Guarda Municipal, de acordo com o Regulamento Disciplinar, estabelecido pela Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, observada a competência para a aplicação das mesmas; solicitar e avaliar relatório circunstanciado de integrante envolvido em disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, contendo as justificativas da utilização da arma; receber todas as denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria da Guarda Municipal, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de processo regular ou processo administrativo disciplinar para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais, cabíveis.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: FG = R\$ 3.500,00

Carga horária: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 17.

Gerente de Controle Interno

Súmula: Assessorar diretamente o Controlador, no acompanhamento dos programas do governo junto às Secretarias, auxiliando-o nas relações de obtenção de resultados mais eficientes; subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos, visando à padronização e normatização na Controladoria; coordenar os grupos de trabalho para a elaboração de projetos voltados à gestão nas diversas áreas, junto às Secretarias; acompanhar e supervisionar a execução dos contratos da Administração; avaliar e acompanhar os convênios, projetos e realizações da Administração Municipal; executar outras funções inerentes ao seu cargo de origem e à sua função, de acordo com as diretrizes da Controladoria.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: FG = R\$3.500,00

Carga horária: 40h/semanais

Ouvidor da Guarda Civil Municipal

Súmula: Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de Sorocaba; receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação e de integrantes da Corporação, sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos; verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime; propor à Secretaria da pasta a que está subordinada a Guarda Civil Municipal: a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as; b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta; c) cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar do desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do(s) mesmo(s); organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas; elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades; requisitar, diariamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos; dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Secretário a que estiver subordinada a Corporação e ao Comandante Geral.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: FG = R\$2.800,00

Carga horária: 40h/semanais



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 18.

Ouvidor da Saúde

Súmula: Sob supervisão da Ouvidora-Geral, receber e acompanhar até o final as denúncias dos munícipes sobre os serviços prestados na área da saúde; atuar como facilitador nas relações entre munícipe e a Gestão Pública, prestando informações precisas, seguras e confiáveis; promover diligências para apurar e esclarecer os fatos apontados; acompanhar a Ouvidora-Geral do Município, quando convocado, nas diligências para esclarecimentos e denúncias; auxiliar na implantação de programas e projetos na sua área de atuação; elaborar relatórios gerenciais relativos às ações da Ouvidoria da Saúde; manter sigilo das informações apuradas; executar trabalhos especiais solicitados pelo Ouvidor-Geral do Município; executar outras funções inerentes ao seu cargo de origem e à função gratificada, de acordo com seu superior imediato.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: FG = R\$ 2.800,00

Carga horária: 40h/semanais

Oficial de Ouvidoria

Súmula: Sob supervisão do Ouvidor, receber e acompanhar até o final as denúncias dos munícipes sobre os serviços prestados; atuar como facilitador nas relações entre munícipe e a Gestão Pública, prestando informações precisas, seguras e confiáveis; promover diligências para apurar e esclarecer os fatos apontados; acompanhar o Ouvidor do Município, quando convocado, nas diligências para esclarecimentos e denúncias; auxiliar na implantação de programas e projetos na sua área de atuação; elaborar relatórios gerenciais relativos às ações da Ouvidoria Geral; manter sigilo das informações apuradas; executar trabalhos especiais solicitados pelo Ouvidor-Geral do Município; executar outras funções inerentes ao seu cargo de origem e à função gratificada, de acordo com seu superior imediato.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: FG = R\$2.000,00

Carga horária: 40h/semanais

Coordenador de Combate às Drogas

Súmula de atribuição: exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, controle e revisão no âmbito da atuação da Coordenadoria de Combate às Drogas; propor, para aprovação da Secretaria da Cidadania, bem como da Chefia do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Coordenadoria de Combate às Drogas; coordenar, sistematizar, orientar e fiscalizar o trabalho dos servidores lotados na Coordenadoria.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível superior completo

Remuneração: FG = 26% sobre o salário base do cargo de origem

Carga horária: 40h/semanais

Assistente de Secretaria e Expediente

Súmula: assessorar tarefas do Gabinete; coordenar as atividades dos demais servidores do gabinete, atuando na distribuição de tarefas; elemento facilitador nas relações pessoais e



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 19.

atendimento ao público de sua secretaria; despachar diretamente com o Secretário os documentos oficiais; atendimento de pessoal; agendamento de reuniões e organização do Gabinete; executar outras funções inerentes à função gratificada, de acordo com seu superior imediato.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível superior concluído ou em curso

Remuneração: FG = R\$ 1.400,00

Carga horária: 40h/semanais

Supervisor de Alimentação Escolar

Súmula: servir de elo de comunicação com as empresas contratadas para fornecer alimentação escolar, no sentido de fazer cumprir as determinações do programa de alimentação escolar: legislação federal, aceitação dos alimentos pelas crianças; higiene e manipulação dos alimentos; volume resto-ingesta dos alimentos; quantidade de calorias e proteínas fornecidas pelo cardápio diário; preparo e distribuição dos alimentos servidos às crianças (volume **per capita**, repetição, desperdício, etc.); armazenamento dos gêneros nas escolas e sua utilização; higiene das merendeiras; higiene e conservação dos utensílios, equipamentos, local de preparo e distribuição dos alimentos; executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

Provimento: exclusivo

Requisito: Nível médio

Remuneração: FG = R\$ 850,00

Carga horária: 40h/semanais

REESTRUTURAÇÃO - PREFEITURA DE SOROCABA

1 - IMPACTO FINANCEIRO NEGATIVO - Função Gratificada

| Função Gratificada | salário cargo comissionado | salário de origem * | \$ Gratif. ** | custo real | Encargos *** | custo real c/ encargos | redução | Qt. | Redução Mensal | Total Anual |
|--|----------------------------|---------------------|------------------|------------------|------------------|------------------------|-------------------|--------------|-------------------|----------------------|
| Corregedor (FG) | 9.871,96 | 2.089,97 | 3.500,00 | 7.781,99 | 2.101,14 | 9.883,13 | 6.383,13 | 5,00 | -31.915,64 | -425.531,18 |
| Corregedor da Guarda Civil Municipal (FG) | 9.871,96 | 2.089,97 | 3.500,00 | 7.781,99 | 2.101,14 | 9.883,13 | 6.383,13 | 1,00 | -6.383,13 | -85.106,24 |
| Ouvidor da Guarda Civil Municipal (FG) | 7.747,64 | 2.089,97 | 2.800,00 | 5.657,67 | 1.527,57 | 7.185,24 | 4.385,24 | 1,00 | -4.385,24 | -58.468,42 |
| Ouvidor da Saúde (FG) | 7.747,64 | 2.089,97 | 2.800,00 | 5.657,67 | 1.527,57 | 7.185,24 | 4.385,24 | 1,00 | -4.385,24 | -58.468,42 |
| Oficial da Ouvidoria (FG) | 5.782,55 | 2.089,97 | 2.000,00 | 3.692,58 | 997,00 | 4.689,58 | 2.689,58 | 2,00 | -5.379,15 | -71.720,25 |
| Assistente de Secretaria e Expediente (FG) | 4.059,52 | 2.089,97 | 1.400,00 | 1.969,55 | 531,78 | 2.501,33 | 1.101,33 | 15,00 | -16.519,93 | -220.260,19 |
| Assistente de Secretaria e Expediente (FG) | 3.378,65 | 2.089,97 | 1.400,00 | 1.288,68 | 347,94 | 1.636,62 | 236,62 | 10,00 | -2.366,24 | -31.549,02 |
| Gerente de Controle Interno (FG) | 9.871,96 | 2.089,97 | 3.500,00 | 7.781,99 | 2.101,14 | 9.883,13 | 6.383,13 | 2,00 | -12.766,25 | -170.212,47 |
| TOTALS | 58.331,88 | | 20.900,00 | 41.612,12 | 11.235,27 | 52.847,39 | -31.947,39 | 37,00 | -84.100,82 | -1.121.316,19 |

* Média dos salários base dos cargos ocupados por servidores que podem ser nomeados para a função.

**Função Gratificada - Não há encargos previdenciários.

***Encargos 27 %

2 - IMPACTO FINANCEIRO NEGATIVO - extinção de cargos

| Função | Salário atual | Custo Real | Qt. | Custo Mensal | Encargos* | Total Mensal | Total Anual |
|---|------------------|-------------------|-----------|--------------------|-------------------|--------------------|----------------------|
| Chefia do Poder Executivo | 18.147,28 | -18.147,28 | 1,00 | -18.147,28 | -4.204,58 | -22.351,86 | -298.017,34 |
| Diretor (Investe Sorocaba) | 9.871,96 | -9.871,96 | 4,00 | -39.487,84 | -9.149,02 | -48.636,86 | -648.475,21 |
| Diretor Presidente (Investe Sorocaba) | 18.147,28 | -18.147,28 | 1,00 | -18.147,28 | -4.204,58 | -22.351,86 | -298.017,34 |
| Secretário Municipal *** | 18.147,28 | -18.147,28 | 4,00 | -72.589,12 | -16.818,32 | -89.407,44 | -1.192.069,38 |
| Assessor de Assuntos Internacionais | 12.386,99 | -12.386,99 | 1,00 | -12.386,99 | -2.869,97 | -15.256,96 | -203.421,00 |
| Assistente de Secretaria e expediente I | 3.378,65 | -3.378,65 | 4,00 | -13.514,60 | -3.648,94 | -17.163,54 | -228.841,51 |
| TOTALS | 80.079,44 | -80.079,44 | 15 | -174.273,11 | -40.895,40 | -215.168,51 | -2.868.841,78 |

*Encargos 23,1692% (RGPS) ou 27 % (RPPS)

3 - IMPACTO FINANCEIRO NEGATIVO (REDUÇÃO DE CUSTOS) - GRAT. VALOR FIXO

| Função Gratificada | gastos nos últimos 12 meses * | gratificação fixa | Gastos em 12 meses. Gratificação fixa | Redução Mensal | Total Anual |
|--------------------------------------|-------------------------------|-------------------|---------------------------------------|----------------|-------------|
| supervisor de alimentação escolar | 266.110,12 | 850,00 | 204.000,00 | 5.175,84 | 69.009,52 |
| * valores pagos de 12/2018 a 11/2019 | | | | | |

TOTALS

| | | | |
|-----------------------|-------------------|----------------------|---------------------|
| REDUÇÃO MENSAL | 304.445,17 | REDUÇÃO ANUAL | 4.059.167,49 |
|-----------------------|-------------------|----------------------|---------------------|

50

4 - IMPACTO FINANCEIRO POSITIVO _Criação de cargos

| Função | Salário Base | Salário atual | Qt. | Custo Mensal | Encargos*** | Total Mensal | Total Anual |
|--|------------------|------------------|--------------|-------------------|------------------|-------------------|---------------------|
| Controlador Geral do Município* | 18.147,28 | 13.884,10 | 1 | 4.263,18 | 987,74 | 5.250,92 | 70.010,58 |
| Coordenadoria de Combate as Drogas (FG) 26% ** | 3.800,00 | 988,00 | 1 | 988,00 | 0,00 | 988,00 | 13.173,00 |
| Diretor de Área | 9.871,96 | 9.871,96 | 8 | 78.975,68 | 18.298,03 | 97.273,71 | 1.296.950,42 |
| Chefe de Seção (saúde, cultura e Segurança) | 5.782,55 | 5.782,55 | 3 | 17.347,65 | 4.683,87 | 22.031,52 | 293.746,20 |
| Auditor Geral do Município | 13.884,10 | 13.884,10 | 1 | 13.884,10 | 3.216,83 | 17.100,93 | 228.006,76 |
| TOTAIS | 51.485,89 | 44.410,71 | 14,00 | 115.458,61 | 27.186,48 | 142.645,09 | 1.901.886,96 |

*Aterado de CS 09 para Agente Politico - Encargos 23,1692%

** Criação FG P/ COORDENADORIA_ média 3.800 salário de origem

***Encargos 23,1692% (RGPS) ou 27 % (RPPS)

RESUMO

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| Impacto negativo função gratificada | -1.121.316,19 |
| Impacto negativo extinção de cargos | -2.868.841,78 |
| Impacto negativo FG valor fixo | -69.009,52 |
| Impacto positivo criação de cargos | 1.901.886,96 |
| Total de redução | -2.157.280,54 |

Jose Carlos Cuervo Jr.

Secretário de Recursos Humanos



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de dezembro de 2019.

EM
J. AO PROJETO

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

DCDAO - 026/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência solicitar que o Organograma apresentado seja anexado ao Projeto de Lei nº 387/2019 (PL-EX-215/2019 - Substitutivo), que dispõe sobre a Reorganização da estrutura administrativa e dá outras providências.

Sendo só para o momento reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA


CÂMERA MUN. SOROCABA 13-Dez/2019 15:41 196083 1/2

PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Anexo I

Jaqueline Coutinho

Prefeita

Secretaria de Governo

Divisão de Expediente

Assessoria Jurídica

Seção de Expediente

Seção de Suporte Administrativo

SAJ

SAJ

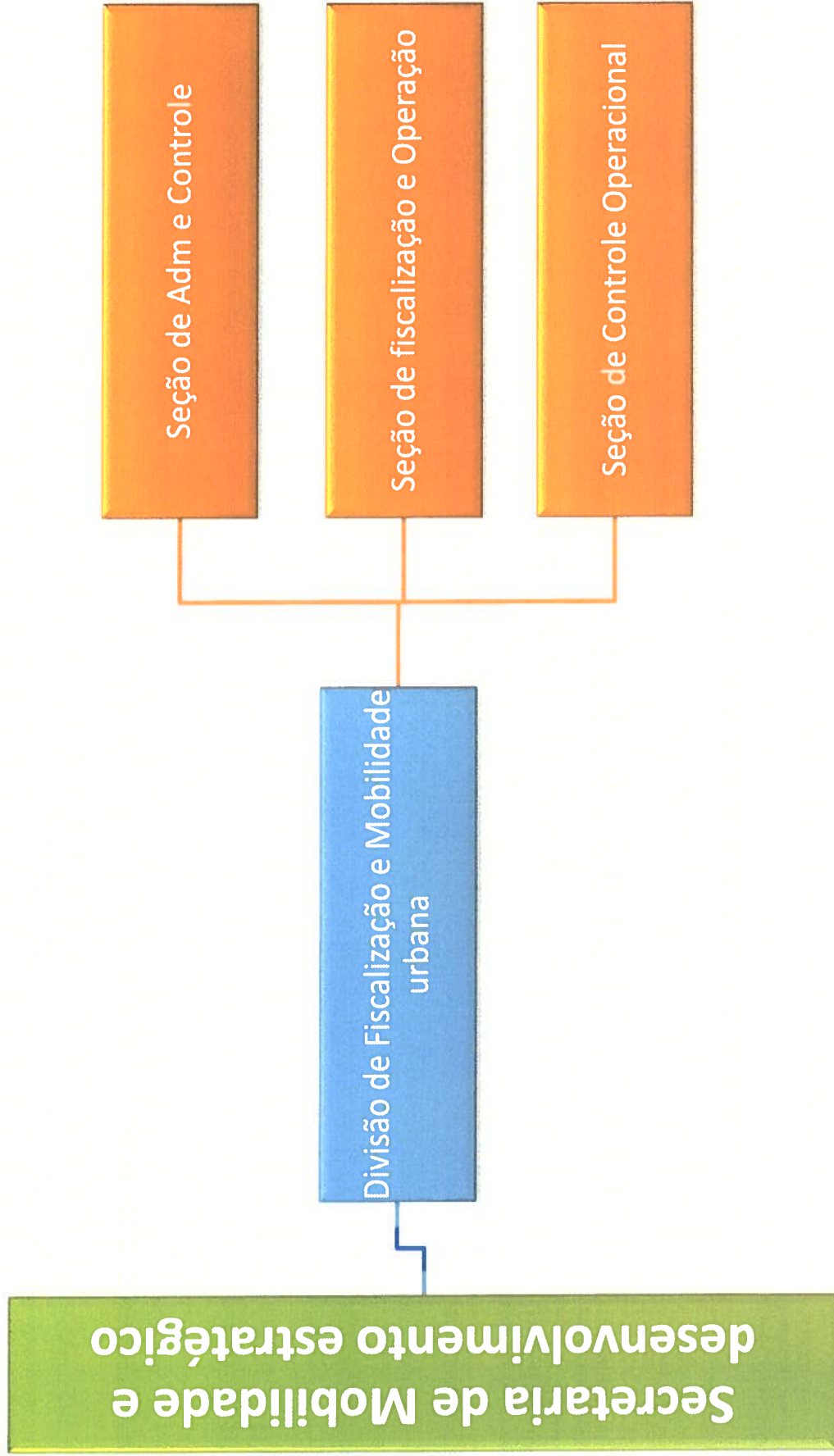
Secretaria de Mobilidade e desenvolvimento estratégico

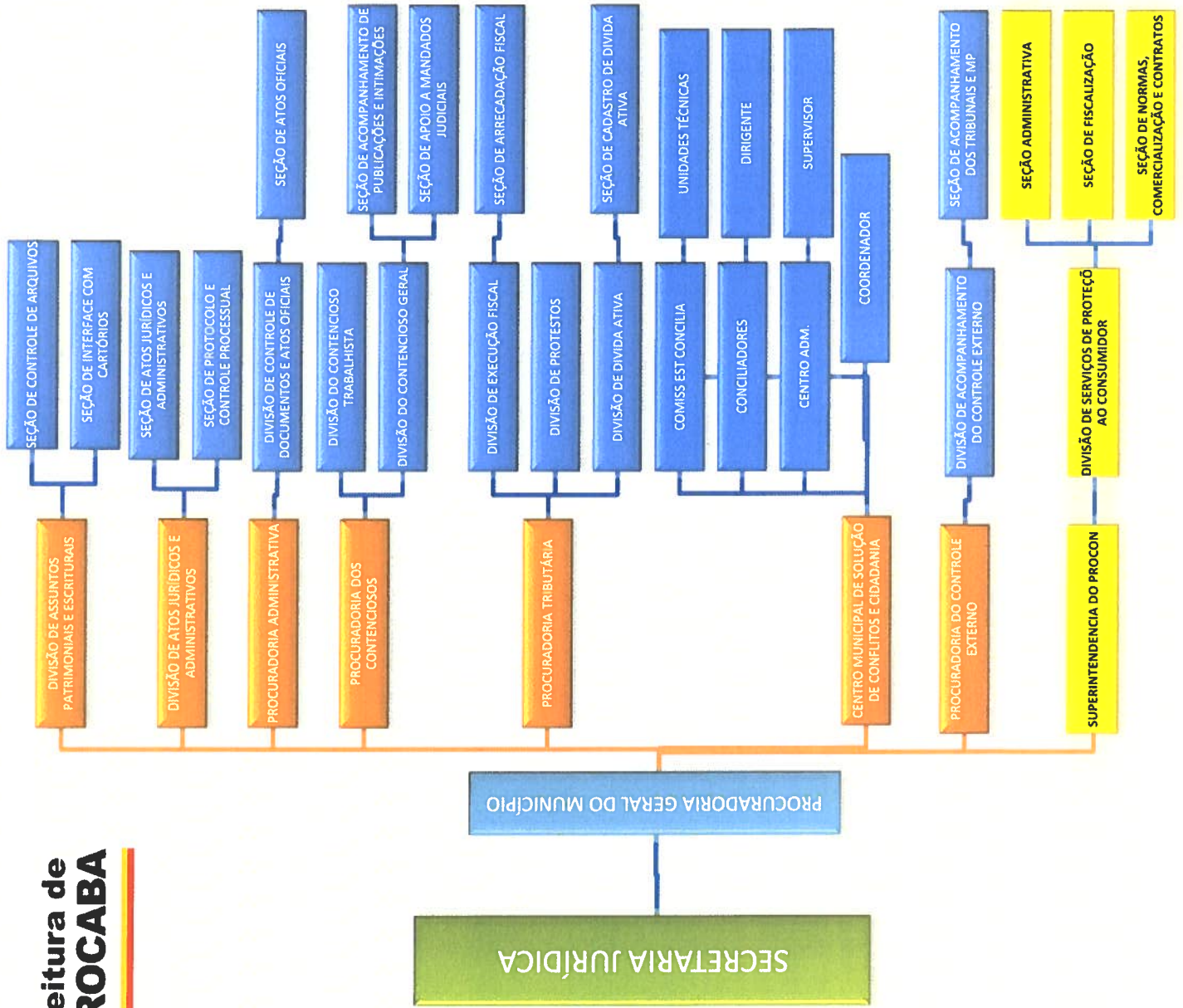
Divisão de Fiscalização e Mobilidade urbana

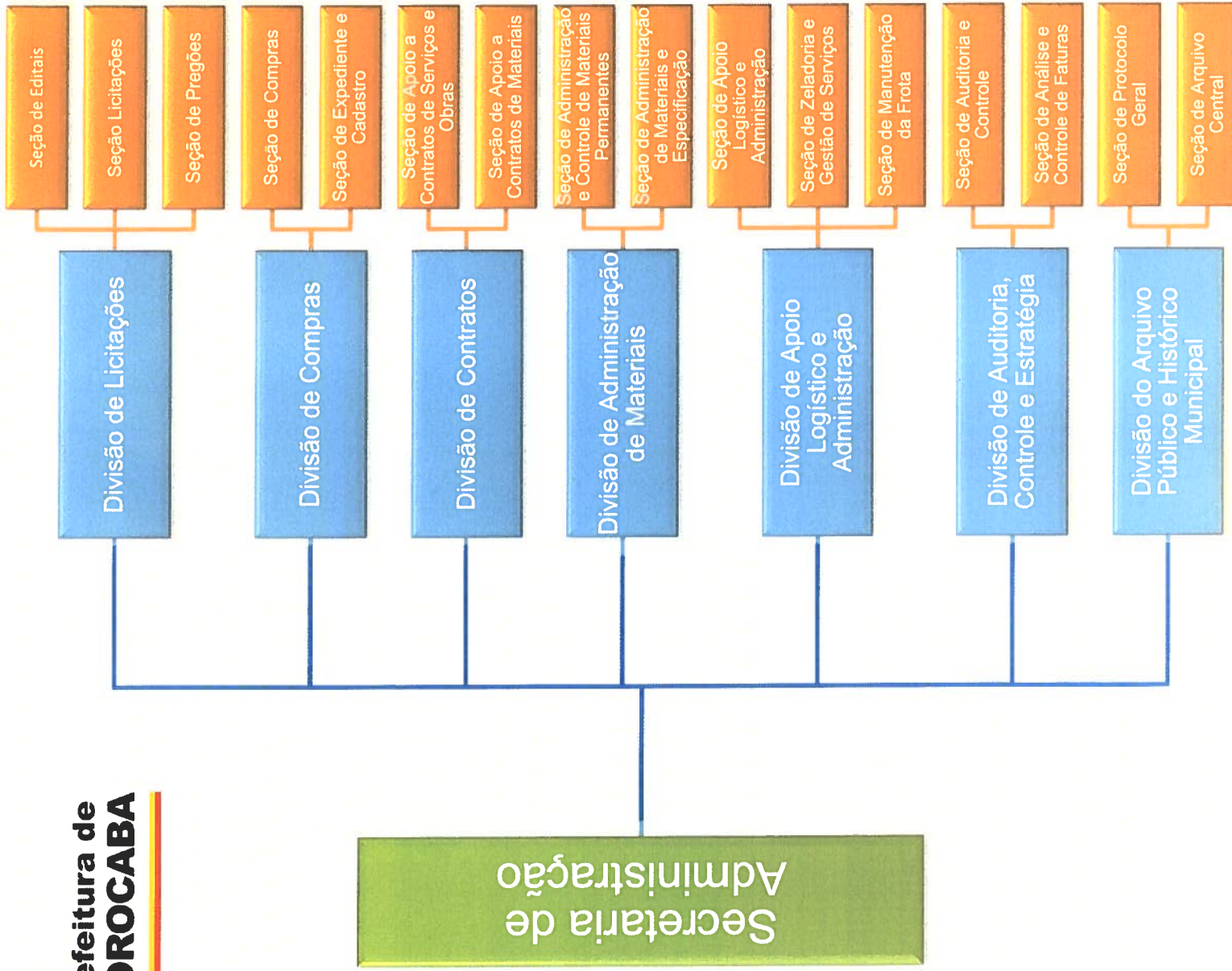
Seção de Adm e Controle

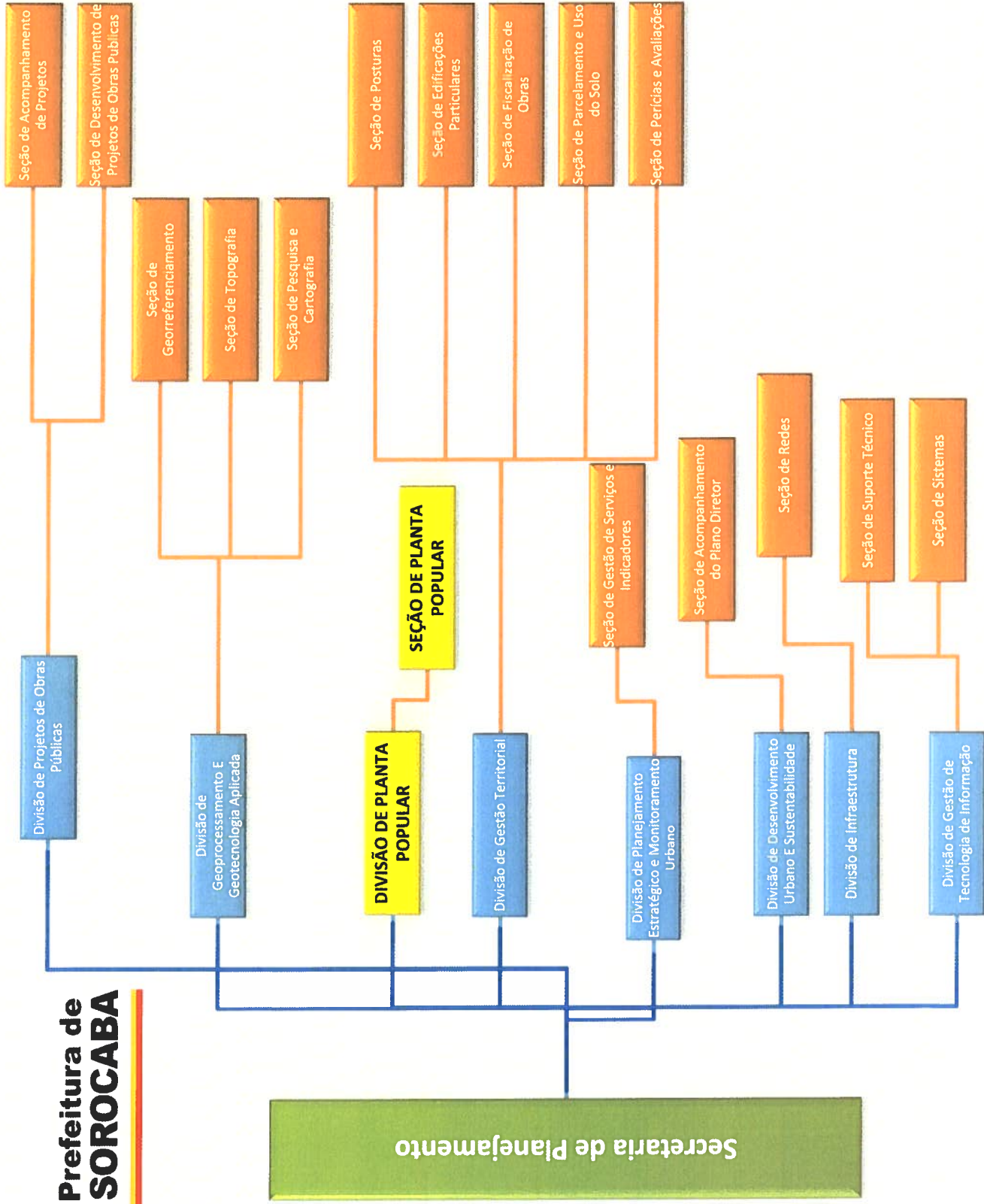
Seção de fiscalização e Operação

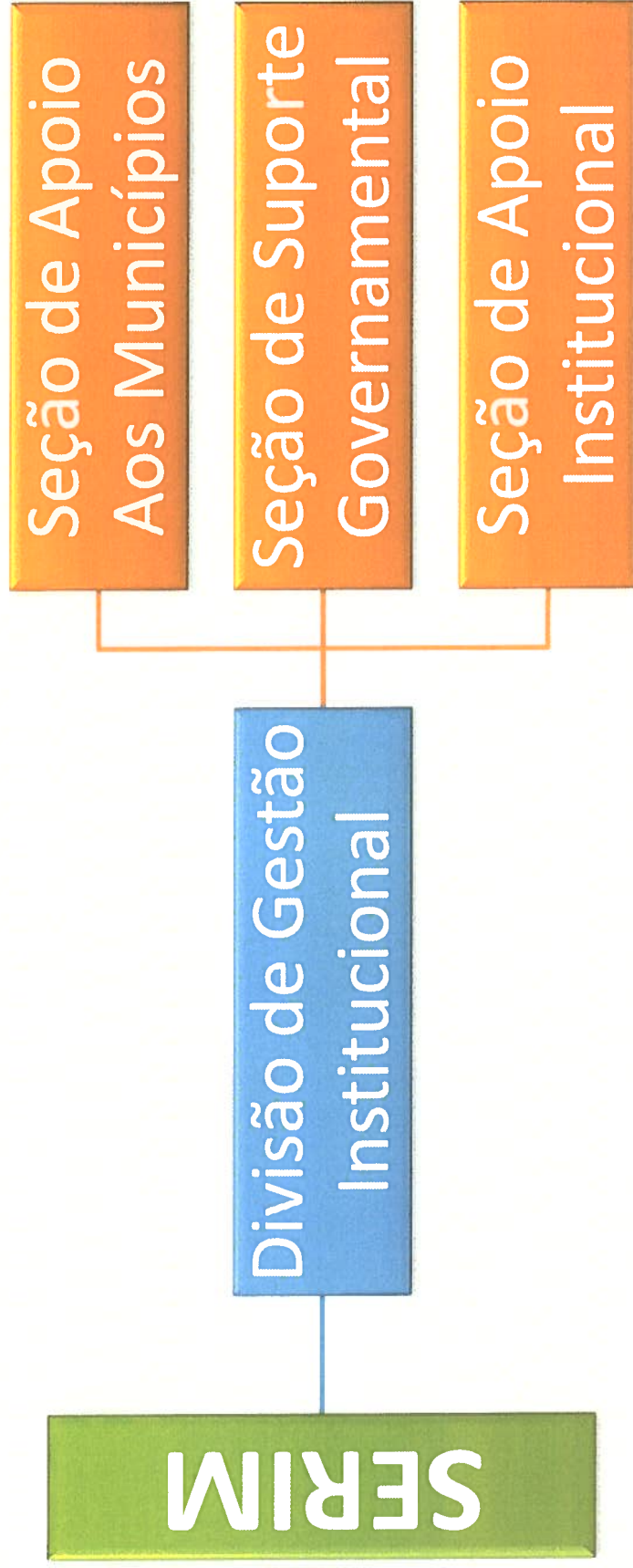
Seção de Controle Operacional



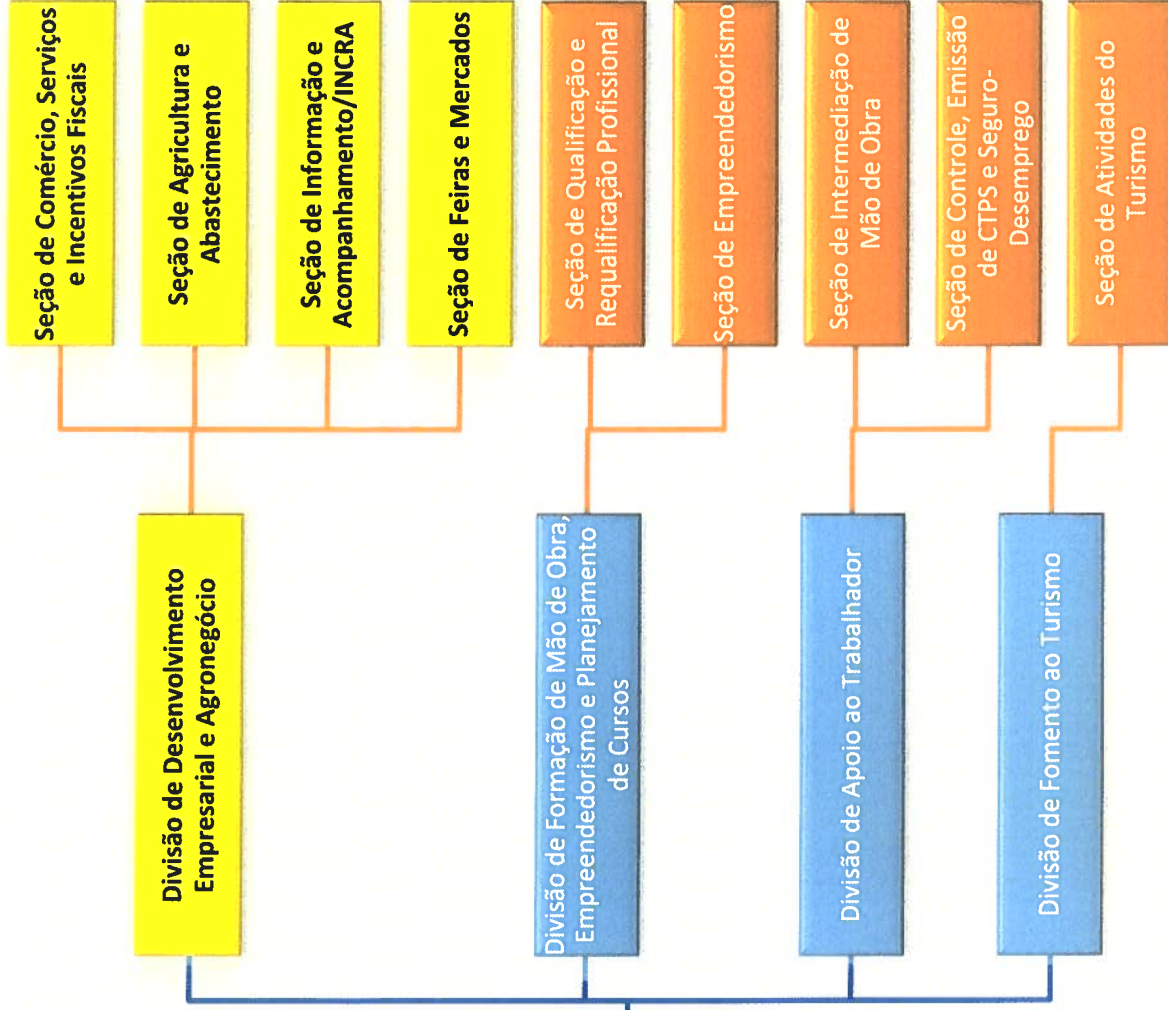




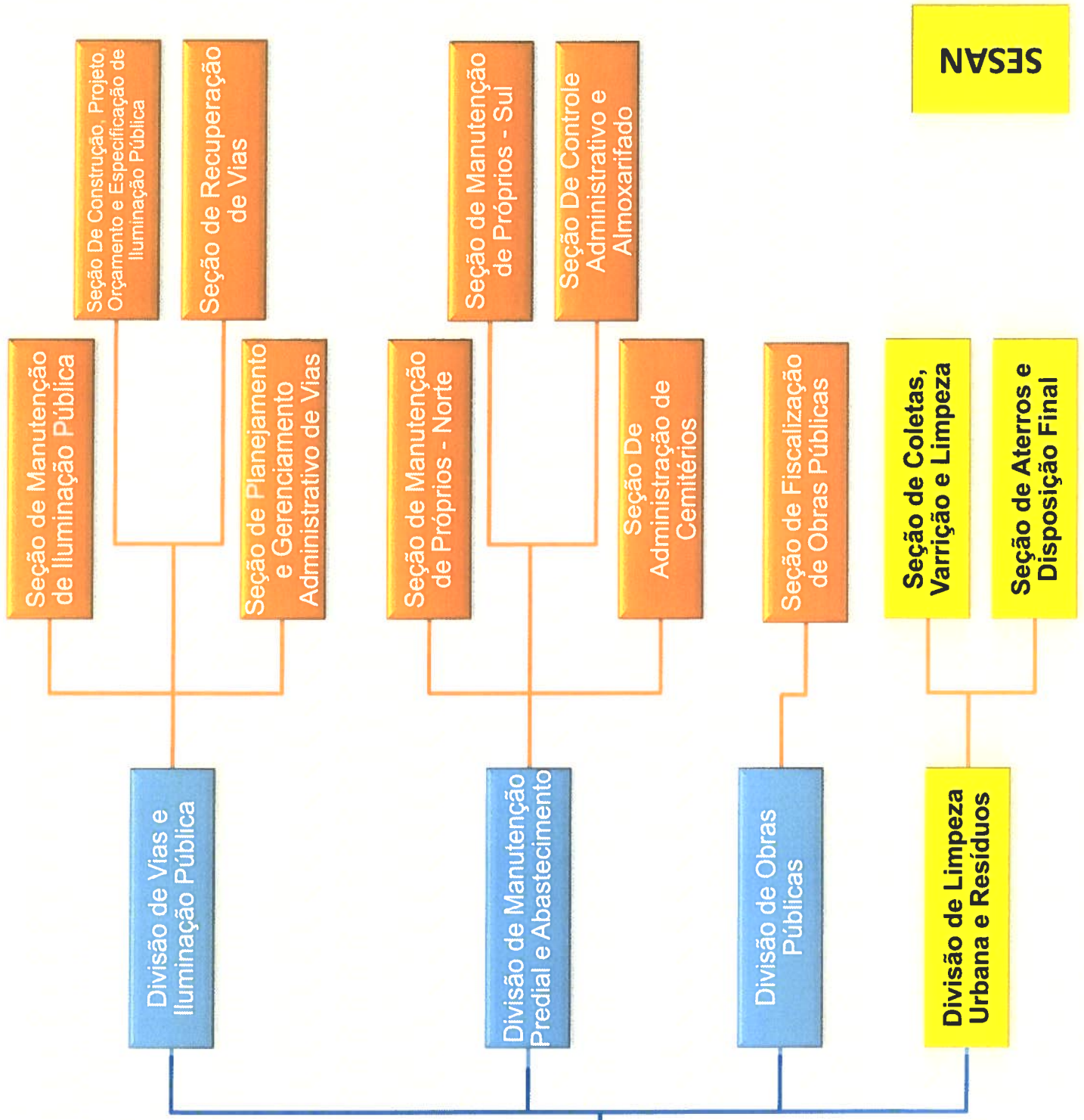




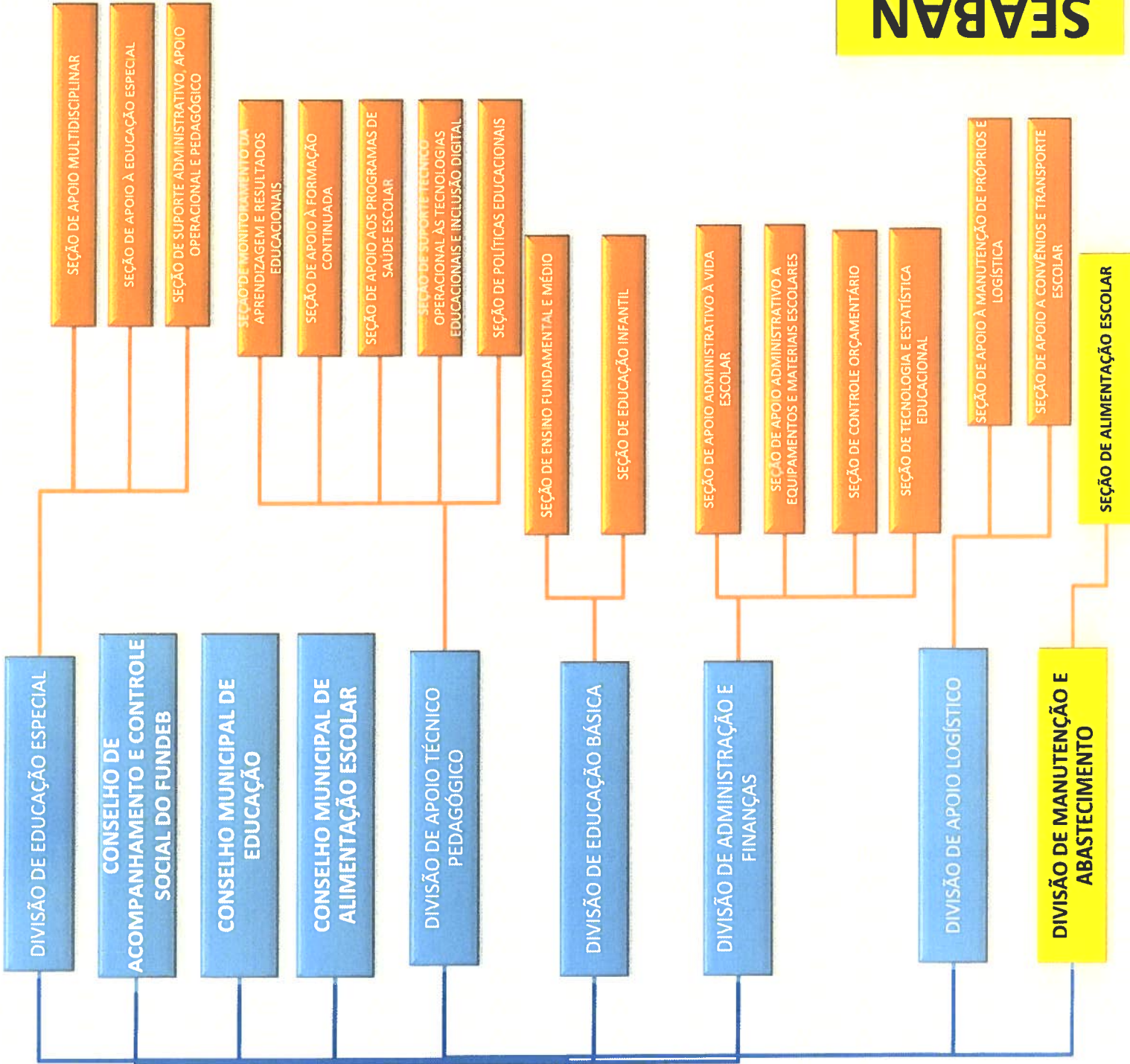
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

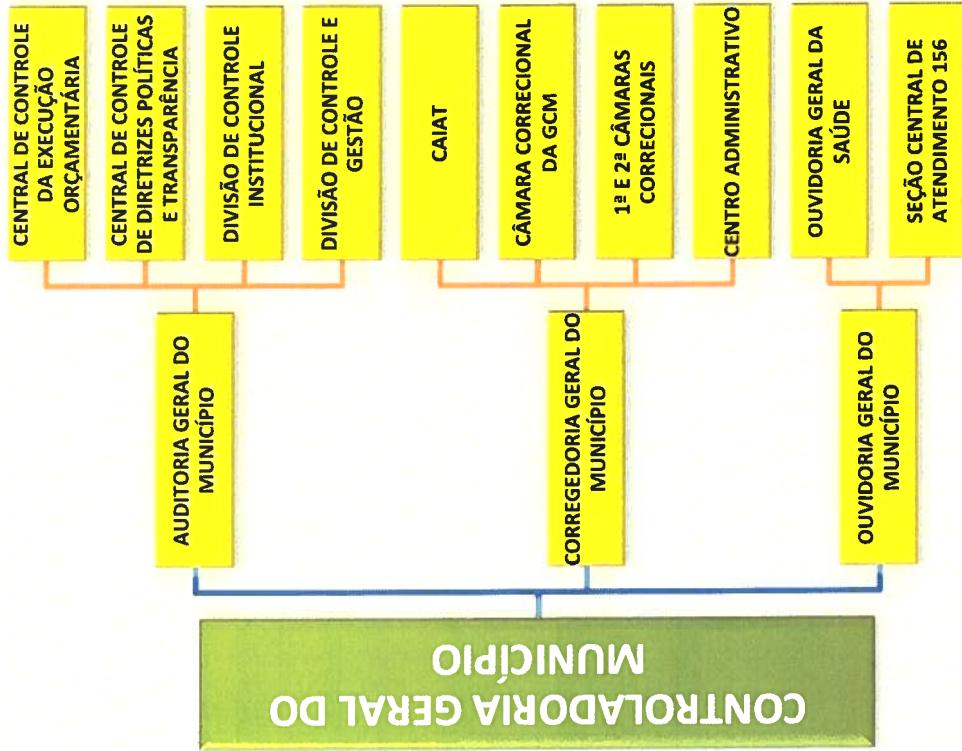


Secretaria de Serviços Públicos e Obras

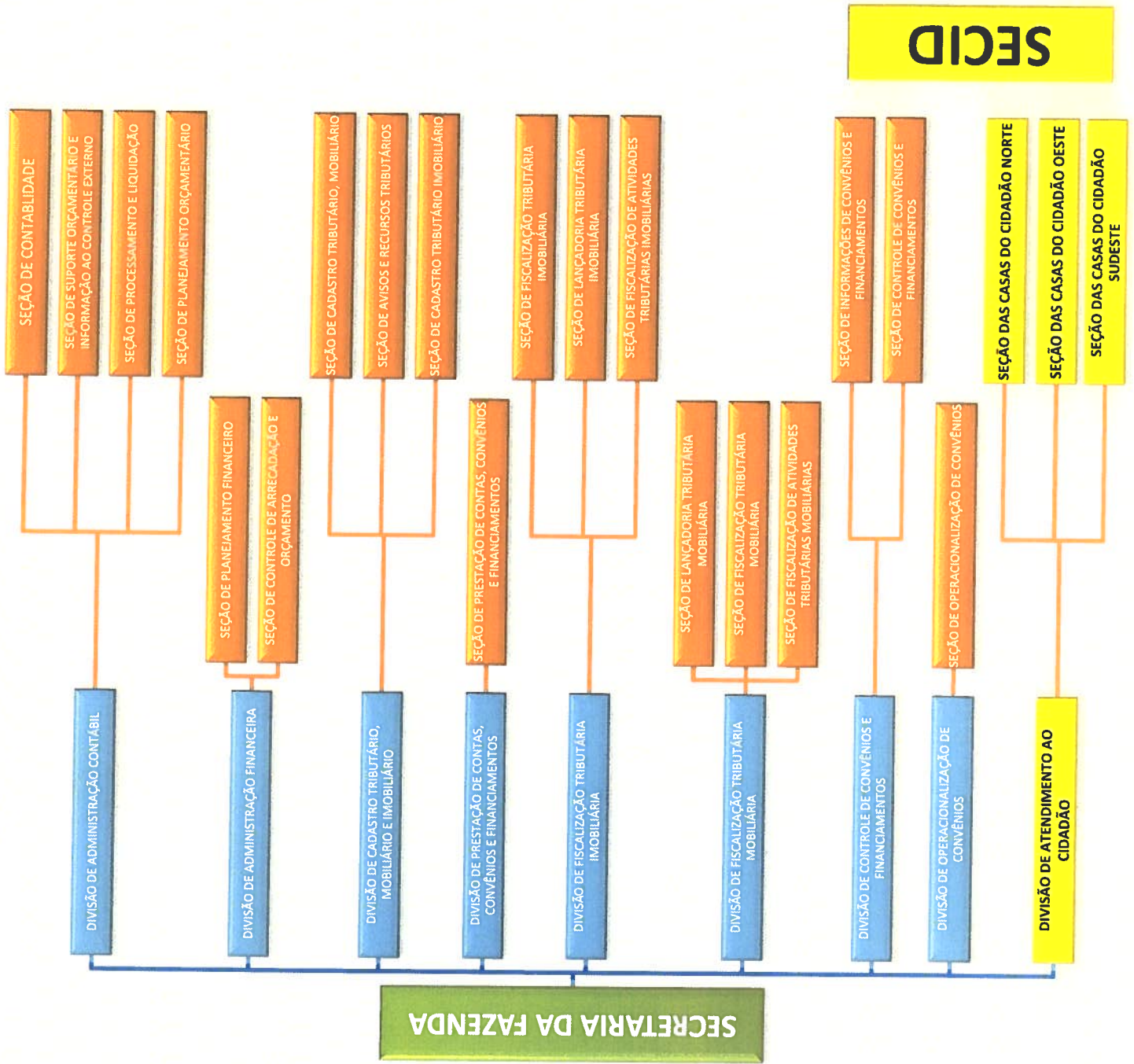


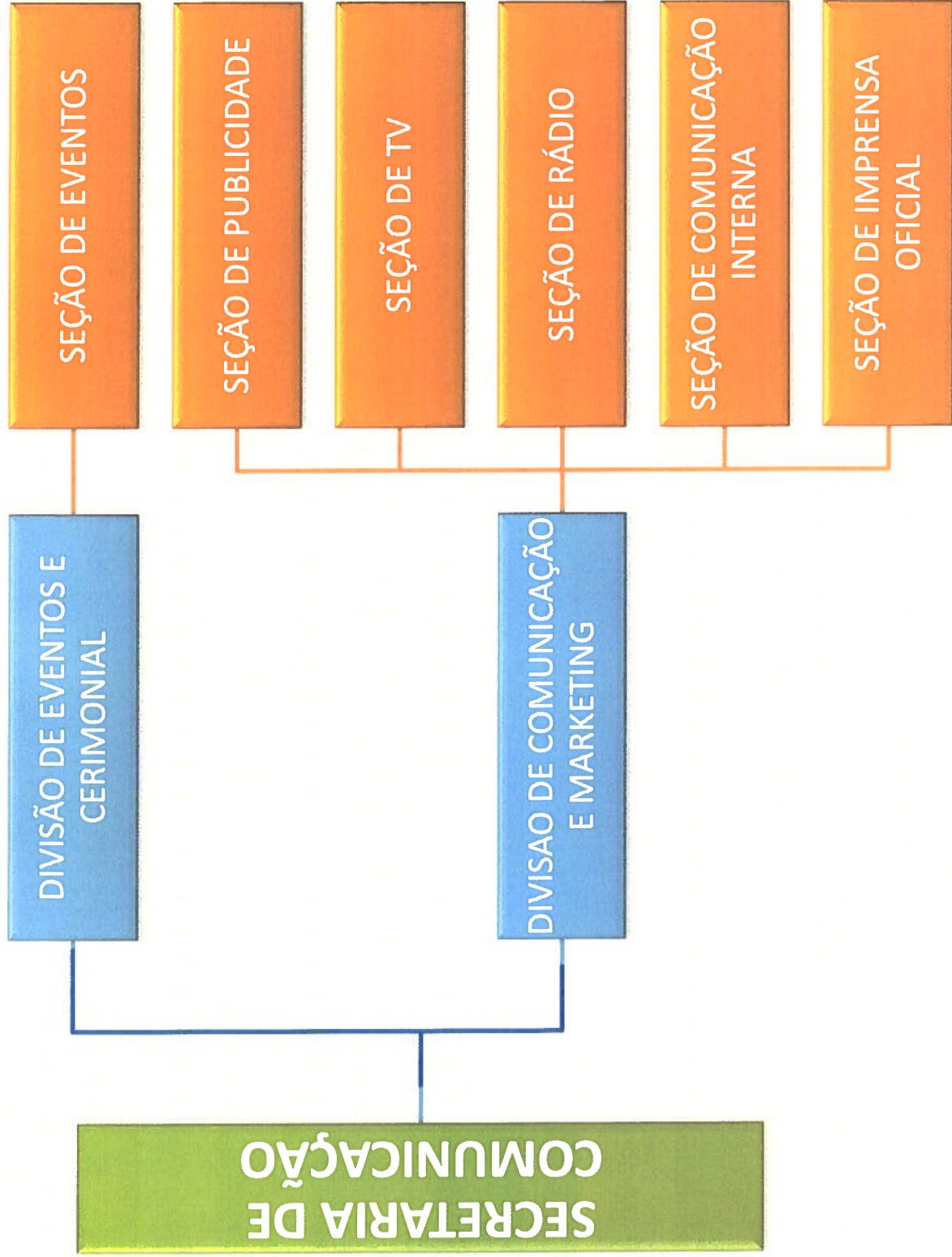
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

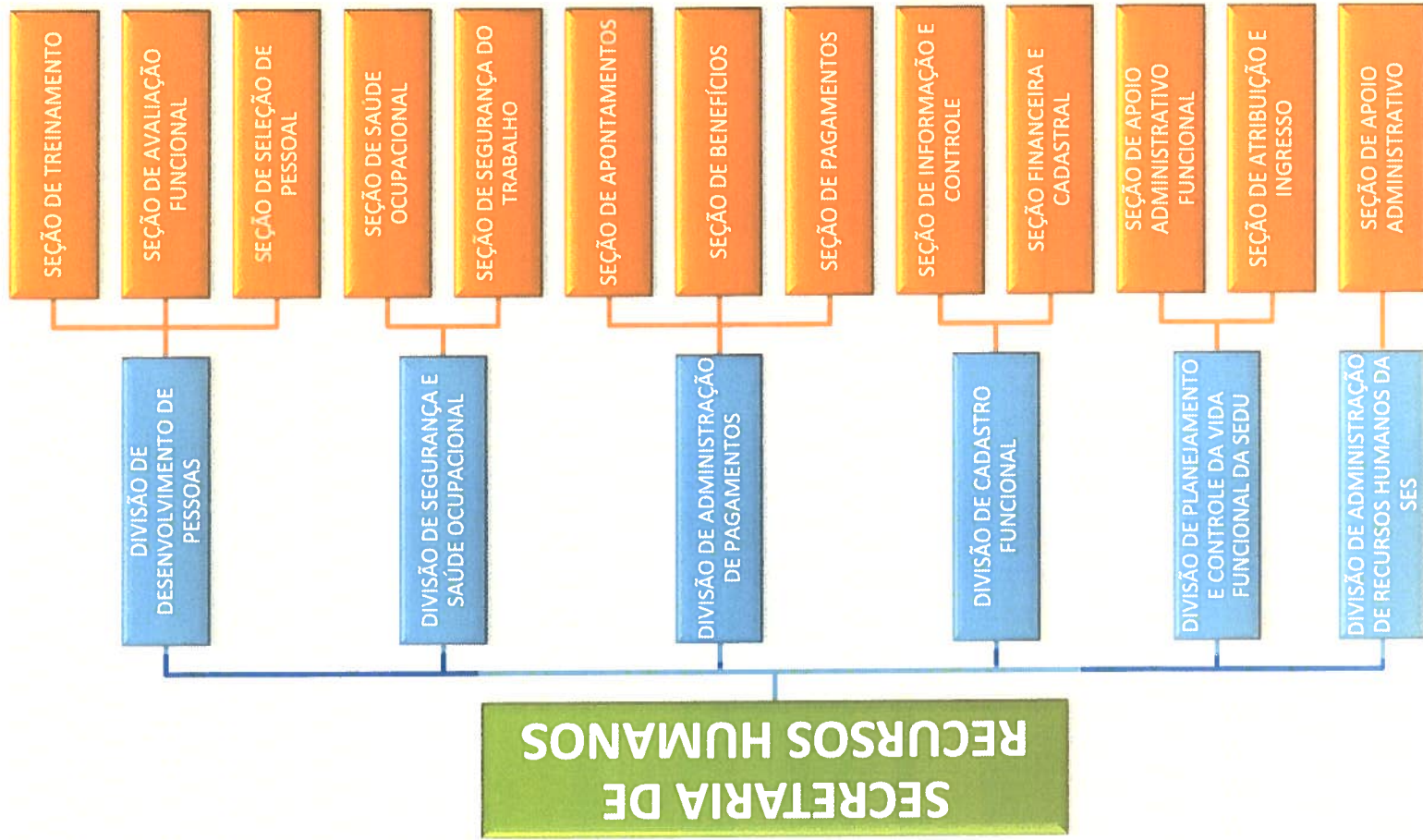


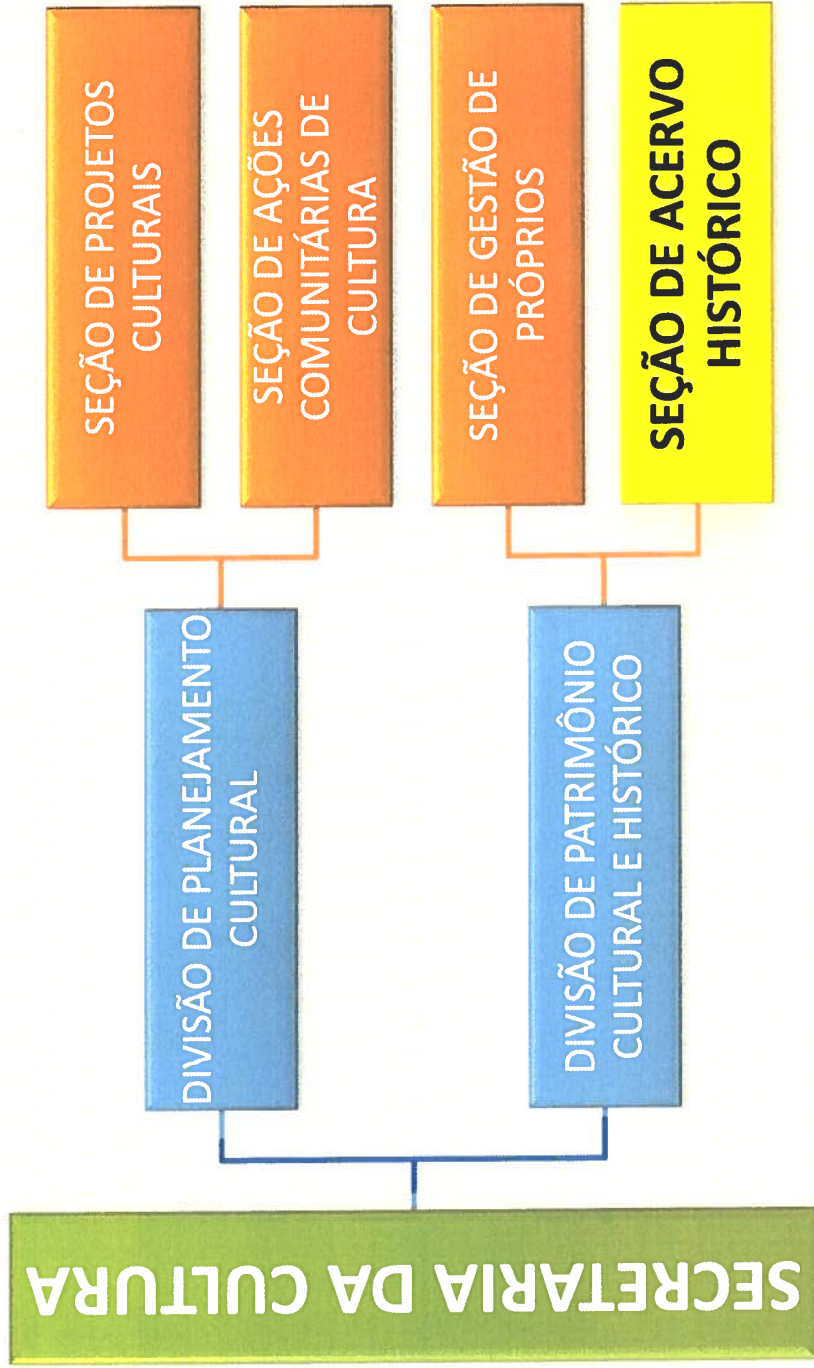


GABINETE
CENTRAL



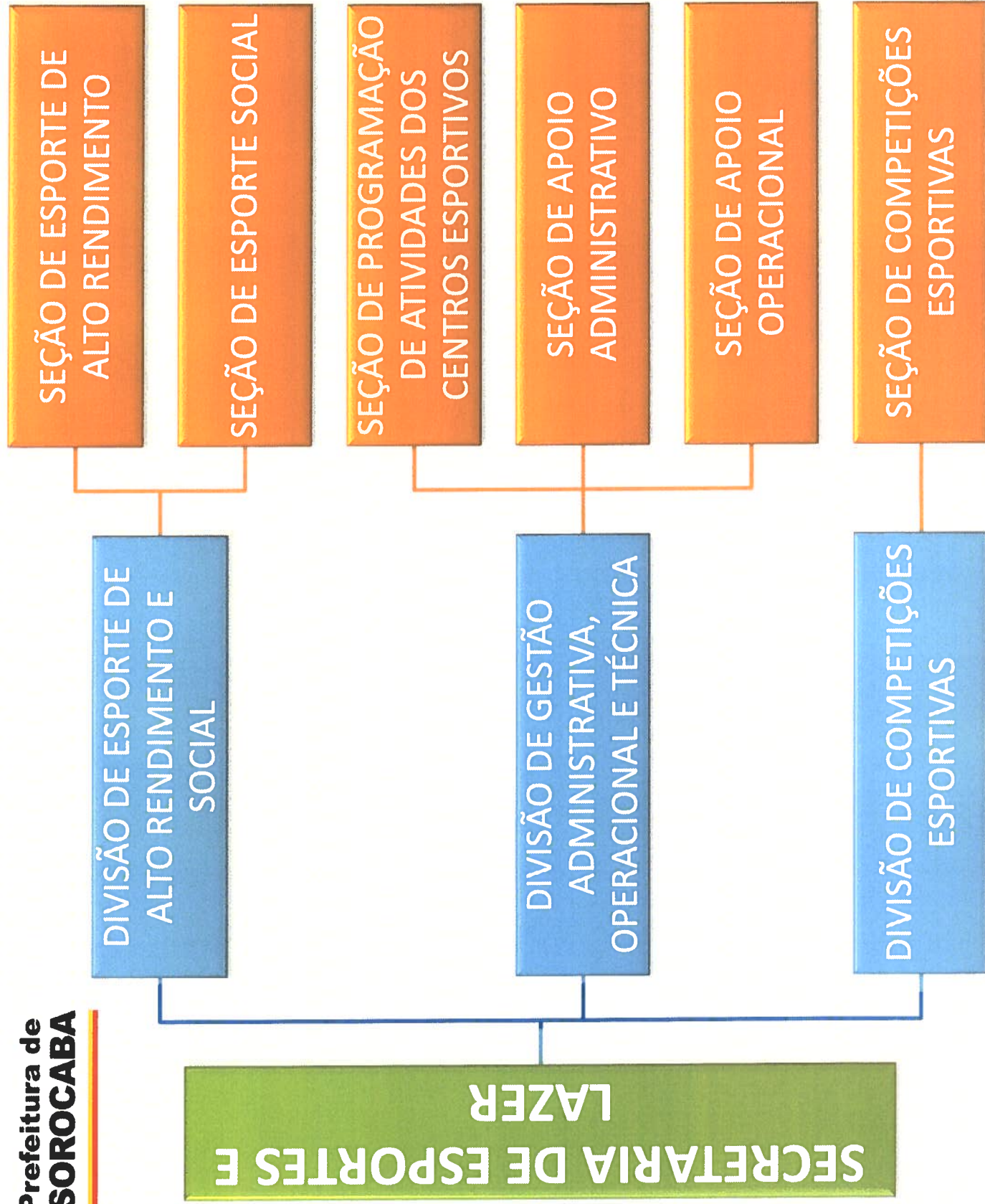


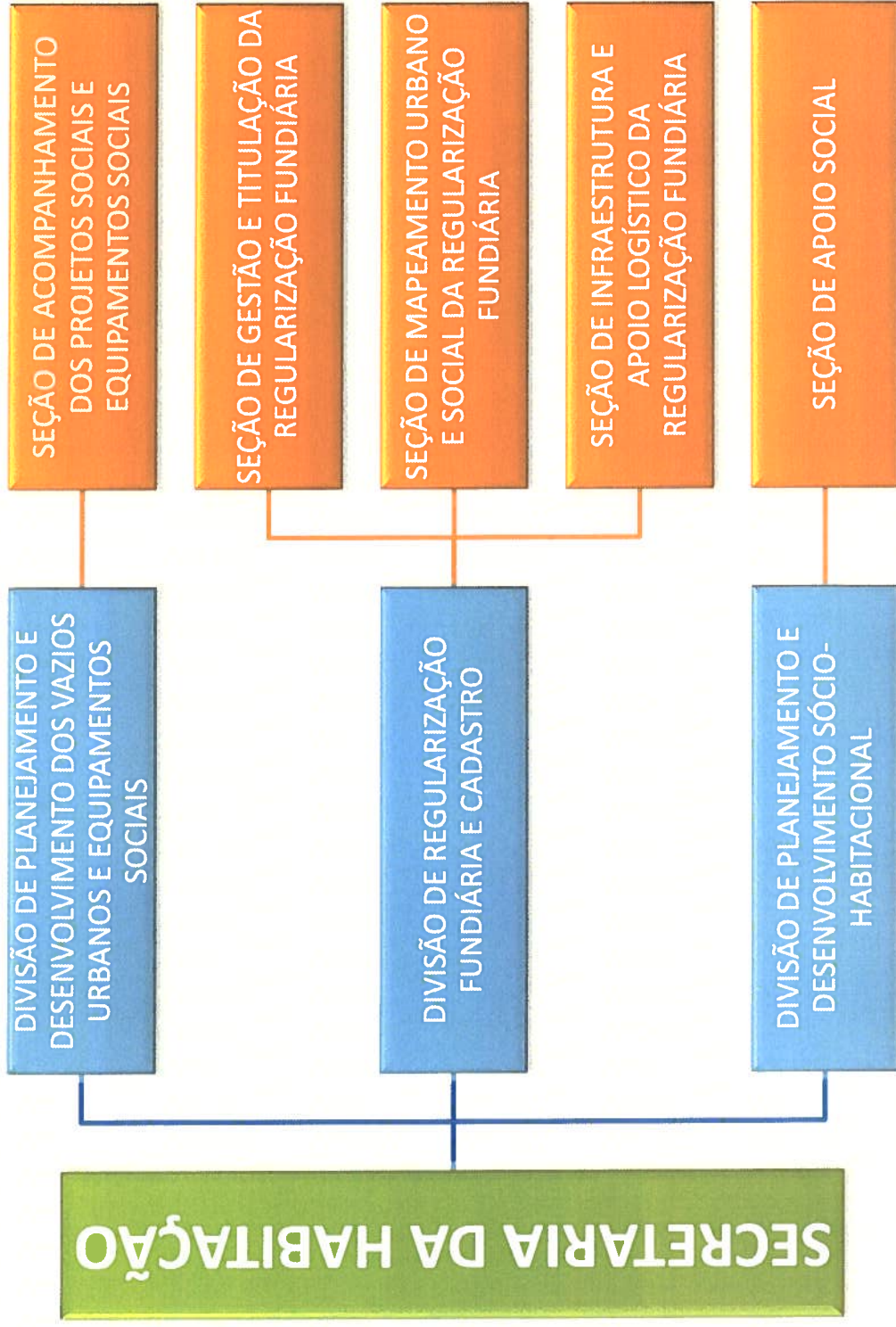




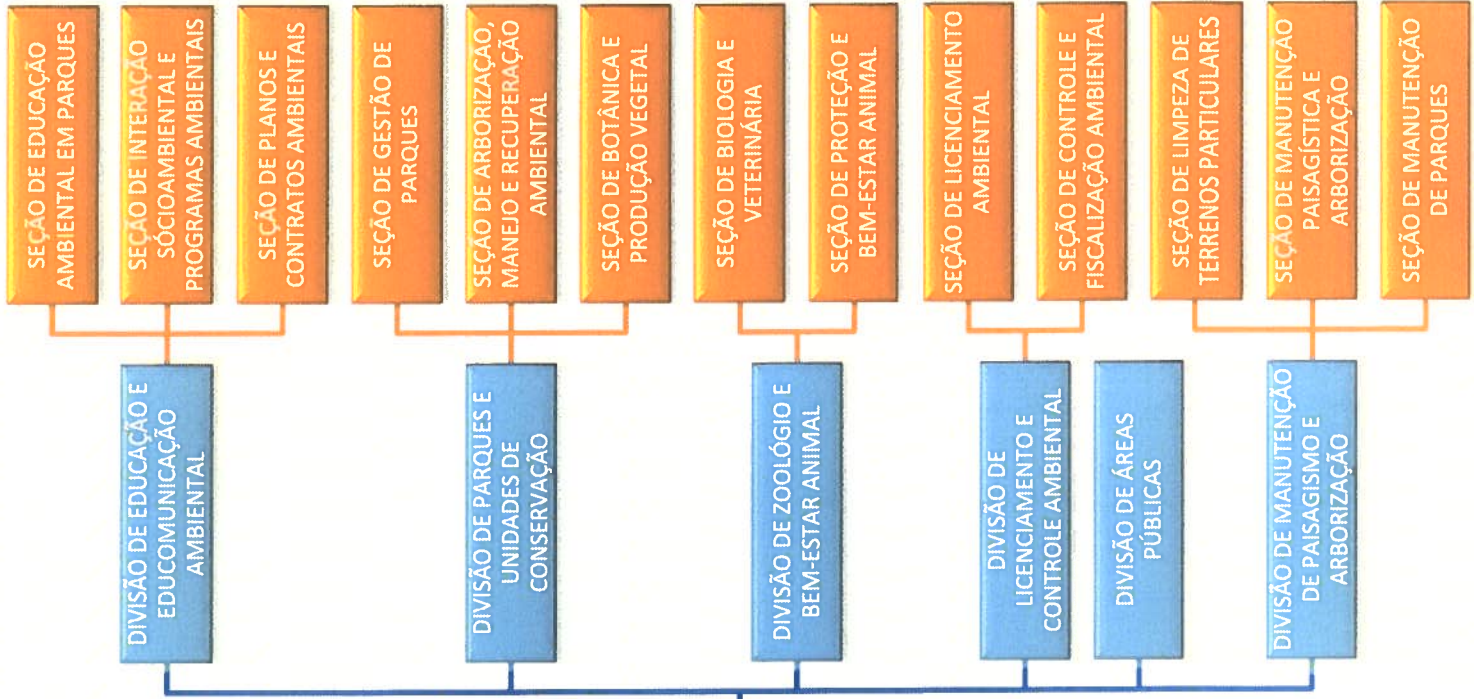


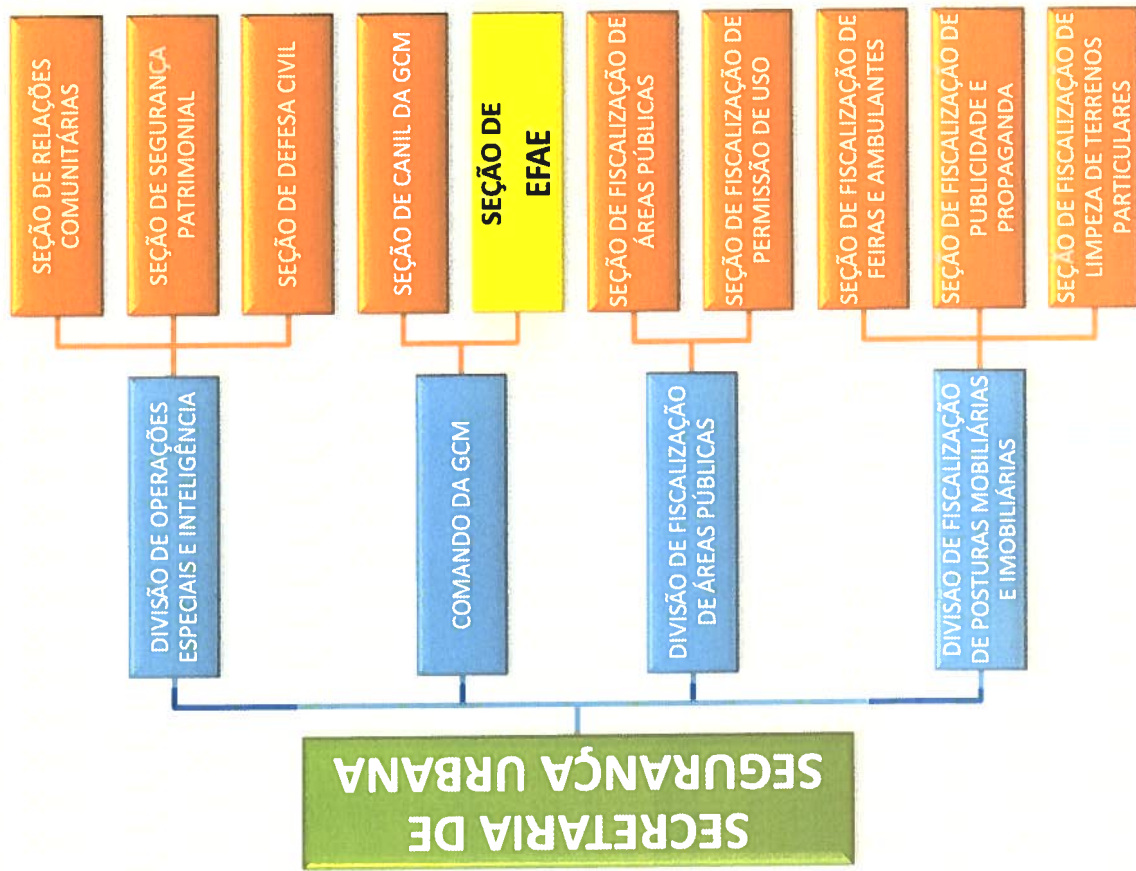
**Prefeitura de
SOROCABA**

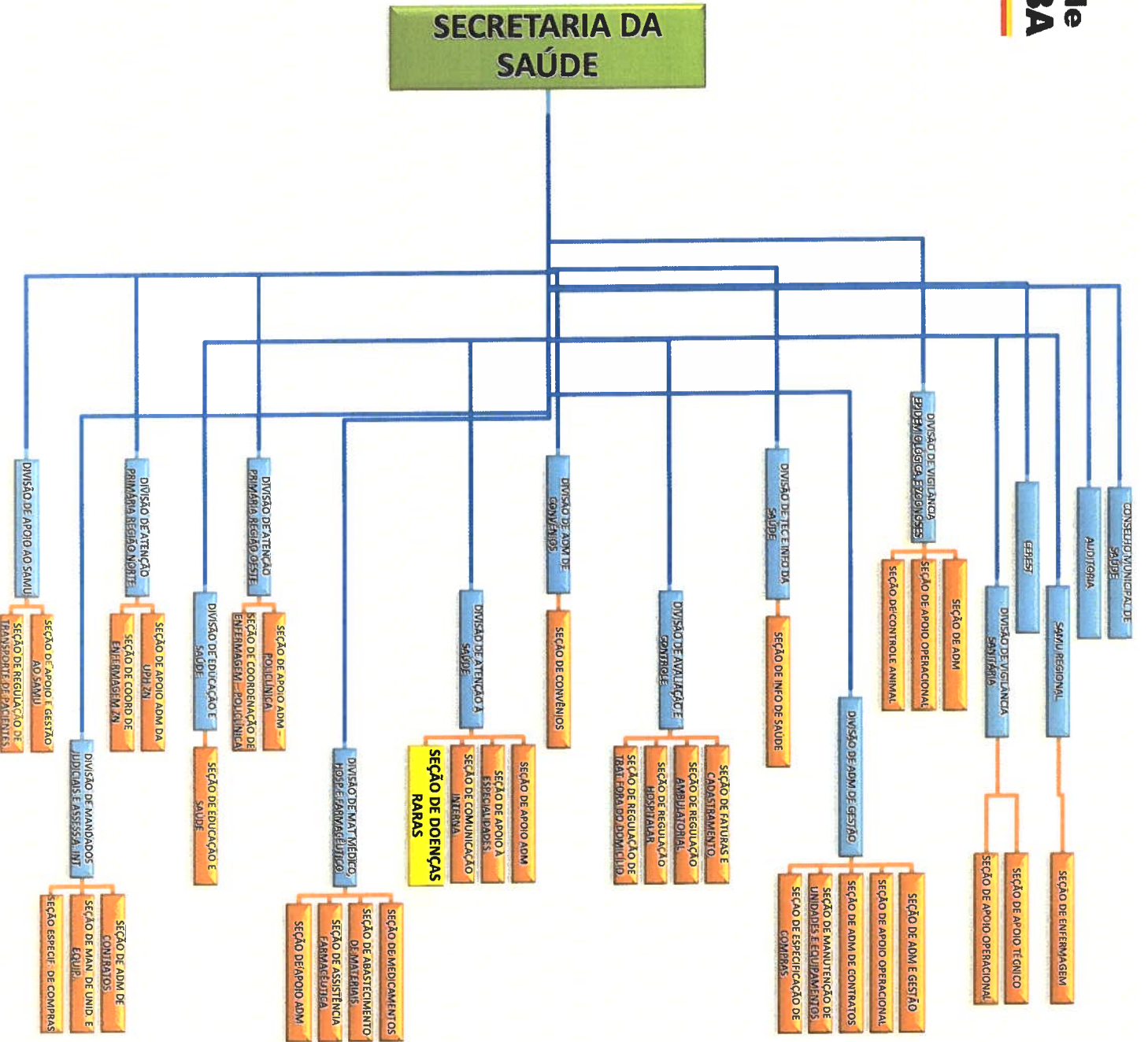




**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**









Prefeitura de SOROCABA

PL nº 392/2019 Sorocaba, 11 de dezembro de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX-217/2019

Processo nº 32.166/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e dá outras providências não traz em seus dispositivos a Outorga Onerosa de Alteração de Uso que é uma das diretrizes apontadas nos artigos 5º, 36, 39 e 52, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a revisão do plano diretor.

Nesse sentido, vimos que a necessidade de regulamentar esse dispositivo é de suma importância devido aos interesses da cidade e dos empreendedores que queiram investir em nosso Município, mas não podem contar com a possibilidade de alteração de uso do imóvel quando existe a previsão legal.

Outra alteração proposta e necessária que se apresenta é a regulamentação a forma de cálculo do recolhimento de valor monetário aos cofres públicos.

E mais, nessa alteração a regulamentação da contrapartida monetária ou execução de obras ou transferência ao Município de imóveis que compõem o Termo de Compromisso está previsto no dispositivo legal ora proposto e apresentado.

Estamos diante de uma importante e necessária alteração que permitirá ao Município de Sorocaba promover novos investimentos, atraindo com a segurança jurídica deste dispositivo legal, obras que poderão ser geradoras de empregos e consequente ampliação de receitas municipais.

Ante o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JAQUELINE LILLIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL - Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006 - Outorga Onerosa de Direito de Construir e Outorga Onerosa de Alteração de Uso.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 392/2019

(Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 1º, acrescido ao mesmo os §§ 1, 2, 3, 4 e 5, da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É permitida, em Outorga Onerosa de Direito de Construir e de Alteração de Uso através da concessão de direito de instalação de usos diversos daqueles permitidos para as Zonas de Usos ZC, ZPI, ZR2, ZR3, ZR3exp, ZCA, CCS2, CCS3, CCI e CCR, a utilização em edificações de coeficiente de aproveitamento de 50% a mais do coeficiente de aproveitamento máximo permitido, de 100% a mais nas ZCAs, sendo permitido também a utilização da taxa de ocupação de até 80%, mediante contrapartida a ser prestada pelos beneficiários apuradas pelo art. 2º da presente Lei.

§ 1º Para aplicação dos instrumentos da Outorga Onerosa de Direito de Construir e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso deverão ser observadas as condições de capacidade de infraestrutura do sistema viário e das redes públicas de água e esgoto do local.

§ 2º A autorização da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Outorga Onerosa de Alteração de Uso fica condicionada a apresentação, pelo interessado, do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo relatório – EIV-RIVI, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial – PDDFT, Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 e de legislação pertinente.

§ 3º O interessado que pretender edificar acima dos índices urbanísticos ou instalar usos diversos da zona estabelecida para a zona de uso onde se localiza o imóvel objeto do empreendimento, deverá requerer a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou Outorga Onerosa de Alteração de Uso, simultaneamente ao regular pedido de Licença de Construção e concomitante apresentar o EIV-RIVI conforme a Lei nº 8.270, de 24 de setembro de 2007 e Decreto nº 22.281, de 18 de maio de 2016 e suas alterações.

§ 4º Considera-se uso permitido aquele enquadrado na categoria de uso para a zona de uso do solo incidente no local de seu exercício, conforme previsão do Plano Diretor vigente.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 5º Considera-se como usos permitidos para a aplicação da OOAU aqueles relacionados exclusivamente à saúde, educação e cultura, conforme descrição no Anexo I.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o disposto no art. 2º, da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, bem como acrescido ao mesmo os §§ 1, 2 e 3, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para usufruir das condições do art. 1º, o proprietário do terreno recolherá, conforme o art. 3º, aos cofres públicos a quantia correspondente ao valor determinado pelas expressões:

a) Quando da Outorga do Direito de Construir:

$$V = \frac{(Cu - Ca)}{Ca} \quad e, \quad ou \quad V = \frac{(Tu - Ta)}{Ta}$$

V = Valor da terra nua no mercado imobiliário, avaliado pelo competente órgão da Prefeitura, na data do pagamento indicado;

Ca = Coeficiente de aproveitamento máximo estipulado no Plano Diretor;

Cu = Coeficiente de aproveitamento utilizado, até o máximo estipulado no art. 1º desta Lei;

Ta = Taxa de ocupação máxima estipulada pelo Plano Diretor;

Tu = Taxa de ocupação utilizada até o máximo de 80%;

b) Quando da Outorga do Direito de Alteração de Uso:

$$V = \frac{FIS \times Vmt \times AC}{Fpc}$$

FIS = Fator de Interesse Social;

Vmt = Valor do metro quadrado da terra nua no mercado imobiliário, avaliado pelo Setor competente da Prefeitura de Sorocaba;

AC = Área Construída total;

Fpc = Fator Porte de Construção.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 1º Os Fatores de Interesse Social – FIS, variáveis em função da destinação da edificação objeto de aquisição de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, estão caracterizados no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os Fatores Porte da Construção (Fpc), variáveis em função da área construída do uso pretendido objeto de aquisição de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, estão caracterizados no Anexo II desta Lei.

§ 3º O valor da terra nua no mercado imobiliário do imóvel sobre o qual incidirá os instrumentos preconizados no art. 1º, será obtido conforme normas da ABNT, IBAPE e demais regramentos pertinentes.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o disposto no art. 3º, da Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O recolhimento referido no art. 2º deverá ser efetuado em uma das seguintes datas: a) na aprovação do projeto de implantação do edifício no terreno; b) na concessão do “habite-se” ou do “Auto de Conclusão”, respectivos.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o **caput** do art. 5º, mantém seus incisos e acrescenta os artigos 6º, 7º, 8º e 9º, bem como acrescentado o § 1 ao art. 6º, à Lei nº 7.826, de 23 de junho de 2006, com as seguintes redações:

Art. 5º Os recolhimentos das quantias arrecadadas com a Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Outorga de Alteração de Uso, instituídas por esta Lei, devem ser investidos em:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenação e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e,
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Art. 6º Para o caso da contrapartida se constituir na transferência de imóveis ou execução de obras, essa deverá compor o Termo de Compromisso na forma de projetos, serviços urbanos e de escritura pública com registro imobiliário.

§ 1º No Termo de Compromisso, que preveja transferência de imóveis, deverá constar de forma explícita que o interessado promoverá a escritura pública e o registro imobiliário.

Art. 7º Os dados, informações e cálculos relativos ao valor da contrapartida em valores monetários, imóveis ou obras, com suas respectivas formas de pagamento deverão constar expressamente do processo administrativo referente à licença de construção.

Art. 8º O Alvará de licença de construção do empreendimento só poderá ser expedido, juntamente com a certidão de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Alteração de Uso, após assinatura do Termo de Compromisso, pactuando-se as ações entre empreendedor e o Poder Executivo.

Art. 9º Um mesmo empreendimento poderá fazer uso de ambos os instrumentos instituídos nesta Lei, cumulativamente, respeitando-se a aplicação das expressões de contrapartida previstas no art. 2º, desde que sem prejuízo das disposições legais e das condições de infraestrutura urbanas, ambientais, e paisagísticas, garantindo o bem-estar de seus habitantes.” (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO,
Prefeita Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DO FATOR DE INTERESSE SOCIAL – FIS

USOS DE CULTURA

FIS

Gabinetes de leitura, museus, galerias de arte, oficina de artes manuais, visuais, de imagem e som, salas de espetáculo para apresentação de peças teatrais, musicais, circenses, de danças e salas de exibição cinematográfica ou similares 0,2

USOS DE ENSINO

Serviços de apoio e promoção ao ensino regular como creche, pré-escola, fundamental, médio, graduação, pós-graduação, profissionalizantes ou similares 0,5

USOS DE SAÚDE

Serviços hospitalares em atenção à saúde humana, com atividades médicas, cirúrgicas, laboratoriais e de reabilitação fisioterápica, ou similares 0,5

*caso haja mais de um dos referidos usos no empreendimento em análise, prevalecerá o índice de maior valor.

ANEXO II

| TABELA DE VALORES DO FATOR PORTE DE CONSTRUÇÃO – FPC | | |
|--|--|-----|
| USOS - ANEXO II | ÁREA CONSTRUÍDA | FPC |
| | Até 750,00 m ² | 2,5 |
| | De 751,00 m ² a 2.000,00 m ² | 2,0 |
| | De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ² | 1,5 |
| | Acima de 5.001,00 m ² | 1,0 |

Lei Ordinária nº : 7826

Data : 23/06/2006

Classificações : Plano Diretor

Ementa : Dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.

LEI Nº 7.826, DE 23 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 12/2006 – Autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

~~Art. 1º É permitida, em outorga onerosa de direito de construir, nas zonas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS, CCI e CCR, a utilização em edificações de coeficiente de aproveitamento de 50% a mais do coeficiente de aproveitamento máximo permitido, e de 100% a mais nas ZCAs.~~

~~Parágrafo único. A autorização da outorga onerosa do direito de construir fica condicionada a Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei nº 7.122, de 02 de junho de 2004 (Plano Diretor), e da legislação pertinente.~~

~~Art. 2º Para usufruir das condições do Art. 1º, o proprietário do terreno recolherá, conforme o Art. 3º, aos cofres públicos a quantia correspondente ao valor determinado pela expressão:~~

$$\frac{V(Cu - Ca)}{Ca}$$

~~V = Valor da terra nua no mercado imobiliário, avaliado pelo competente órgão da Prefeitura, na data do pagamento indicado.~~

~~Ca = Coeficiente de aproveitamento máximo estipulado no Plano Diretor (Lei n. 7.122, de 1º de junho de 2004).~~

~~CU = Coeficiente de aproveitamento utilizado, até o máximo estipulado no Art. 1º desta Lei, ou seja, de 1,5 Ca nas Zonas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS, CCI e CCR e 2,0 Ca nas ZCAs.~~

Art. 1º É permitida, em outorga onerosa de direito de construir, nas Zonas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS, CCI e CCR, a utilização em edificações de coeficiente de aproveitamento de 50% a mais do coeficiente de aproveitamento máximo permitido, de 100% a mais nas ZCAs, e fica permitido também a utilização da taxa de ocupação de até 80%.

Parágrafo único. A autorização da outorga onerosa do direito de construir fica condicionada a Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei nº 8.181, de 05 de junho de 2007 (Plano Diretor), e da legislação pertinente.

Art. 2º Para usufruir das condições do art. 1º, o proprietário do terreno recolherá, conforme o art. 3º, aos cofres públicos a quantia correspondente ao valor determinado pela expressão:

$$V \frac{(Cu - Ca)}{Ca}, \text{ e, ou } V \frac{(Tu - Ta)}{Ta}$$

V = Valor da terra nua no mercado imobiliário, avaliado pelo competente órgão da Prefeitura, na data do pagamento indicado.

Ca = Coeficiente de aproveitamento máximo estipulado no Plano Diretor (Lei nº 8.181, de 5 de junho de 2007).

Cu = Coeficiente de aproveitamento utilizado, até o máximo estipulado no art. 1º desta Lei.

Ta = Taxa de ocupação máxima estipulada pelo Plano Diretor (Lei nº 8.181 de 5 de junho de 2007).

Tu = Taxa de ocupação utilizada até o máximo de 80%. (Redação dada pela Lei nº 9.232/2010)

Art. 3º O recolhimento referido no Art. 2º deverá ser efetuado em uma das seguintes datas: a) na aprovação do projeto da implantação do edifício no terreno; b) na concessão do “habite-se” respectivo.

Art. 4º É permitido o recolhimento da quantia estipulada no Art. 2º em parcelas proporcionais à duração da construção.

Art. 5º Os recolhimentos das quantias arrecadadas com a outorga onerosa do direito de construir, instituída por esta Lei, devem ser investidos em:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenação e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental, e,
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de junho de 2006, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI

Secretário da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretária das Finanças

MAURICIO BIAZOTTO CORTE

Secretário do Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 386/2019

Sorocaba, 3 de dezembro de 2019.

SAI-DCDAO-PL-EX-213/2019

Processo nº 3.945/2018

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de "DANIELA DE HOLANDA DOMINGUES" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Rodrigo Maganhato, com a apresentação da justificativa que segue abaixo:

"Daniela de Holanda Domingues, nasceu em Sorocaba na data de 20 de setembro de 1979, tendo fixado suas raízes em nosso Município, acompanhada de sua família. Filha de Rubens de Jesus Domingues e Alaisa Gomes de Holanda Domingues, irmã de Andreska Rubia de Holanda Domingues.

Atuou na área de saúde em nosso Município, entretanto sua real vocação ainda estava por aflorar-se. Graduou-se em magistério, tendo prestado concurso público para atuar como professora em nosso Município nas escolas "Maria de Lourdes" e "Darlene Devasso", atuação essa que tornou-se realidade, sendo amada por suas colegas de trabalho, bem como, por seus alunos e toda comunidade com quem convivia.

Amável, respeitosa, inteligente e sempre muito prestativa, deixou marcas por onde passou, ficando da memória de seus colegas de trabalho, amigos, sociedade e especialmente de sua família, os quais todos tinham e ainda nutrem grande admiração por esta notável jovem.

Infelizmente, quis o destino que sua jornada fosse prematuramente interrompida na data de 8 de dezembro de 2017."

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS
COUTINHO:08510696810
96810
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por JAQUELINE LILIAN
BARCELOS
COUTINHO:08510696810
Dados: 2019.12.03 12:17:34
-03'00'

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL – Denominação de DANIELA DE HOLANDA DOMINGUES a uma praça pública.

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 03/12/2019 15:43:38 - 04/12/2019 17:17:35



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 386/2019

(Dispõe sobre denominação de "DANIELA DE HOLANDA DOMINGUES" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "DANIELA DE HOLANDA DOMINGUES" a praça localizada na esquina da Rua José Jesus Infanti, s/nº, no bairro Jardim Carandá.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadã Emérita 1979 - 2017".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| | |
|-----------------|------------------------------------|
| JAQUELINE | Assinado de forma digital |
| LILIAN BARCELOS | por JAQUELINE LILIAN BARCELOS |
| COUTINHO:0851 | COUTINHO:08510696810 |
| 0696810 | Dados: 2019.12.03 12:16:48 -03'00' |

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** DANIELA DE HOLANDA DOMINGUES ****

MATRÍCULA:

**** 141887 01 55 2017 4 00038 098 0017176-24 ****

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

FEMININO BRANCA SOLTEIRA - 38 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

SOROCABA - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 419618816-SSP/SP

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RUBENS DE JESUS DOMINGUES E ALAISA GOMES DE HOLANDA DOMINGUES ***
RESIDENTE NA RUA JUVENAL WEY Nº 200, VILA GUIMARÃES, SOROCABA, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE - 08:02h

DIA - MÊS - ANO

08 | 12 | 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL SANTO ANTONIO, EM VOTORANTIM, SP

CAUSA DA MORTE

sépsis grave (foco cutâneo), cirrose hepática child C e hepatite C ***

SEPULTAMENTO/CRELAÇÃO/MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO

SEPULTADA NO CEMITÉRIO MEMORIAL PARK, EM SOROCABA, SP.

DECLARANTE

ALAISA GOMES DE
HOLANDA DOMINGUES
MÃE DA FALECIDA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOARES, CRM Nº 112809

OBSERVAÇÕES

Conforme declaração da pessoa identificada no campo DECLARANTE, não deixou filhos, não deixou bens e não deixou testamento. Inscrita no CPF/MF nº 310.558.028-03. Título de eleitor nº 286342620467, zona 343, seção 242, Cânion Nacional de Saúde (SUS): 702609782970047. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica, Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutelas, Sede

Naita de Rezende Khuri - Oficial

Município e Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo
Rua Paula Ney nº 200, Centro, Votorantim/SP
CEP 16110-045 - Fone: (15) 3247-3488

A conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Votorantim, 08 de dezembro de 2017.

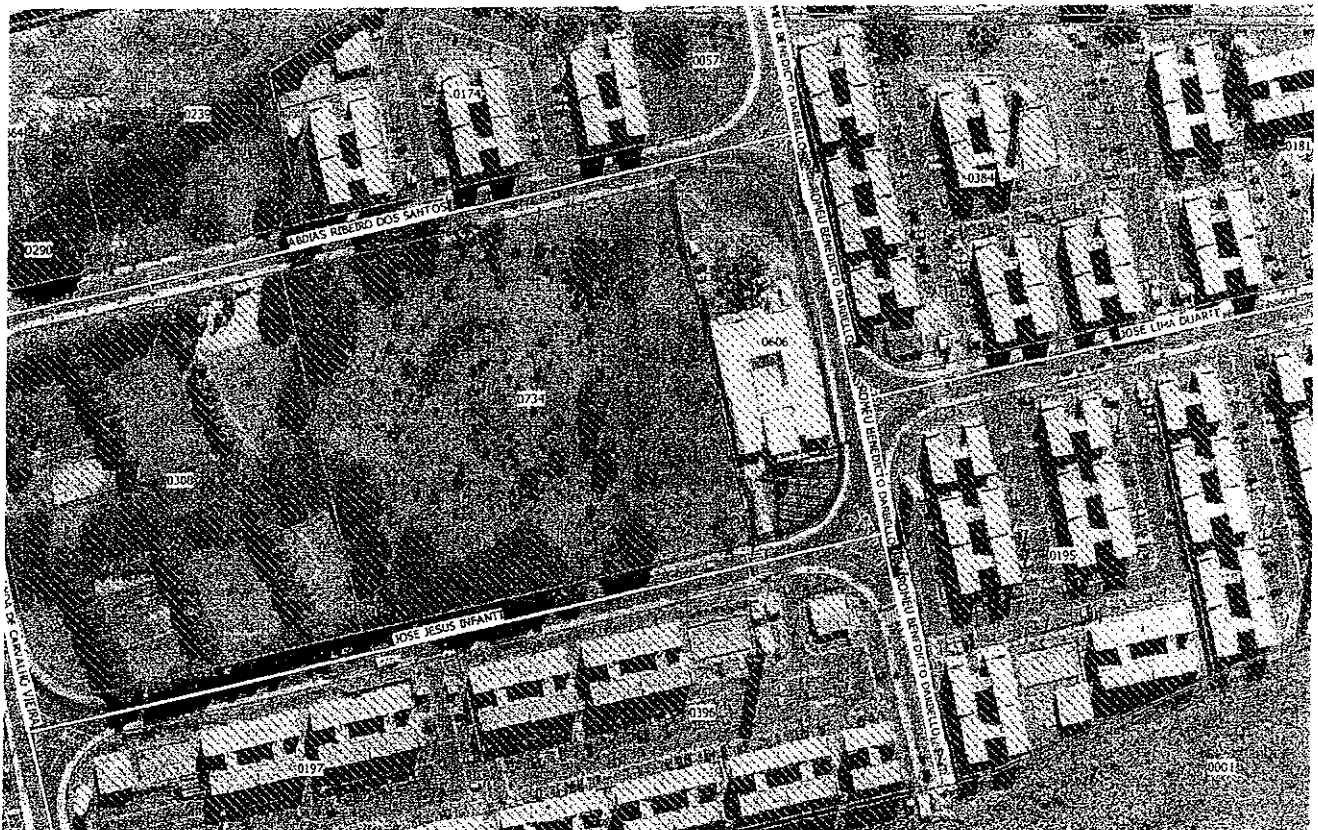
Gabriel Luiz de Camargo
Escrivão de Registro

ISEIRO DE EMPREGADOS

Sorocaba, 21 de Julho de 2019.

À SAJ/PG

Segue abaixo croqui de localização. A mesma encontra-se sob a área Institucional 3 (3.877.38m²) do Jd. Carandá devidamente registrados em matrícula 43.333 1º ORI, r. 21.



Atenciosamente,

Marcelo A. Escobar
MARCELO ANTONIO ESCOBAR

CHEFE DA DIVISÃO DE GEOPROCESSAMENTO E GEOTECNOLOGIA APLICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ILMA. PROCURADORA LEGISLATIVA ROBERTA DOS SANTOS VEIGA

O presente **Projeto de Lei (386/2019)** foi recebido nesta Secretaria Jurídica em **10 de dezembro de 2019**, e distribuído à Procuradora Legislativa Renata Fogaça de Almeida, conforme distribuição interna.

Ocorre que, conforme menciona o art. 227, parágrafo único do Regimento Interno, se aplica à Secretaria Jurídica o art. 50 da mesma norma, de modo que, faz-se necessário observar:

Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.


Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência arguido pelo Prefeito;

II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos.

Desta forma, sendo que o prazo do PL em questão é de 3 (três) dias para elaboração de parecer, e, considerando que até a presente data a Procuradora designada não o exarou, visto que ausente com justificativa médica, **avoco o PL em questão, e com base na redistribuição interna orientada pela Secretária Jurídica, solicitamos a elaboração do Parecer.**

Sorocaba-SP, 13 de dezembro de 2019.


Lucas Dalmazo Domingues
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

07

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 386/2019

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre a denominação de 'DANIELA DE HOLANDA DOMINGUES' a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências*", de autoria da **Sra. Prefeita Municipal**.

Da leitura da mensagem da Sra. Prefeita (fls. 02) extraímos que a presente proposição é consequência de encaminhamento do nobre **Vereador Rodrigo Maganhato**.


A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara², uma vez que está acompanhada da biografia da homenageada (fls. 02), além da cópia de sua certidão de óbito (fls. 04).

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2019.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

² Art. 94. Os projetos deverão ser:

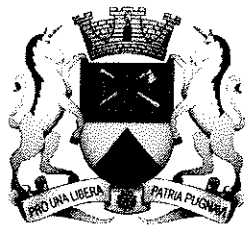
§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV - certidão de óbito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

Projeto de Lei 386/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 386/2019, de autoria do Executivo que "*Dispõe sobre denominação de "DANIELA DE HOLANDA DOMINUGES" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências*". (Praça localizada no Jardim Carandá).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que, conforme justificativa, fl. 2, este projeto de lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Rodrigo Maganhato.

Constatamos, ainda, que a proposição está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal e da Srª Prefeita Municipal.

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, §3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição está acompanhada de justificativa contendo biografia (fl. 02), documentos comprobatórios de óbito (fl. 04) e efetiva localização (fl. 05).

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação está sujeita a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e dependerá da **maioria simples de votos**, uma vez instalada a sessão com a presença da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa (art. 162, RIC).

S/C., 16 de dezembro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 345/2019 Sorocaba,

de outubro de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 193 /2019

Processo nº 4.714/2019-SAAE

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei Ordinária, para autorizar os entes da Administração Direta e Indireta do Município a firmarem Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços de apoio burocrático na Vara da Fazenda do Fórum local, sob as cláusulas e condições dispostas na minuta do Termo de Convênio de modelo oferecido pelo próprio Tribunal de Justiça Paulista, cuja redação deverá integrar a Lei em questão e dar outras providências de interesse da administração de processos de cobrança.

De se considerar a manifesta e conhecida carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e, de outro lado, a necessidade de se manter o funcionamento dos serviços judiciais de forma eficiente e satisfatória, em favor da própria municipalidade, que necessita das execuções fiscais para a recuperação de seus créditos e divisas que ajudam a manter o orçamento, não sendo esta, todavia, a única via de persecução do crédito fiscal atualmente.

Portando, útil a celebração de convênios que envolvam a cessão gratuita de servidores para prestarem serviços às unidades judiciárias, na medida em que a providência incrementa o quadro funcional do Tribunal e não gera ônus insuportável à municipalidade na medida em que os trabalhos que serão desempenhados por seus servidores em benefício do cessionário produzirá retorno financeiro maior que os investimentos aos órgãos municipais que os subvencionarem.

No mais, vale consignar que, por decisão proferida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, no procedimento CNJ 5243-03.2010.2.00.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi autorizado a utilizar limite de 20% do total de seu quadro de pessoal a ser preenchido por servidores requisitados ou cedidos, nos termos da Resolução CNJ 88/2009, ao passo que o Conselho Superior da Magistratura, em sessão realizada em 22/03/2017, aprovou parecer apresentado pela sua E. Presidência, autorizando a prorrogação dos convênios vigentes e celebração de novos convênios. Porquanto, a medida tem respaldo jurídico de larga expressão e reconhecimento das autoridades nacionais de controle externo sobre o Poder Judiciário.

A princípio, identificamos que o Convênio interessa à Prefeitura Municipal e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, em razão do grande número de feitos de execução fiscal em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca, que são diuturnamente ajuizados por estes entes. Não obstante, o Projeto de Lei, versando sobre a Administração Direta e Indireta do Município, permitirá que outros órgãos pertencentes à municipalidade, em sendo conveniente e oportuno, possam firmar o Convênio sob as condições preestabelecidas na Lei, variando apenas com relação à quantidade de servidores que serão disponibilizados de acordo com as possibilidades e



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 193 /2019 – fls. 2.

necessidades do respectivo ente municipal, motivadamente. No SAAE, a título de exemplo, estima-se que serão oferecidos ao Tribunal de 1 (um) a 2 (dois) funcionários, conforme a sazonalidade do número de ações em curso.

Outrossim, como já exposto, é bastante expressivo o número de processos de execução fiscal em trâmite na Vara da Fazenda de Sorocaba, resultando em congestionamento da maior parte dos feitos. E grande parte das execuções fiscais pendentes são consideradas de baixo valor.

As disposições da Lei Municipal nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, regulamentada pelos Decretos nº 22.219, de 10 de março de 2016 e nº 22.265, de 29 de abril de 2016, autorizam as Procuradorias Municipais a facultade de desistir e requerer a extinção de execuções fiscais de baixo valor. Isso porque, de fato, há necessidade de se aperfeiçoar a organização do serviço da Vara da Fazenda de Sorocaba e dar atendimento especial às execuções fiscais de alto valor.

Neste cenário, conquanto o protesto apresente-se mais adequado, econômico e eficaz, a estimular a recuperação de créditos de baixo valor, não há regulamentação desta ferramenta para a cobrança de débitos fiscais não tributários.

Portanto, oportuno estender as disposições da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, e dos Decretos nº 22.219, de 10 de março de 2016 e nº 22.265, de 29 de abril de 2016, que regulamentam a matéria, também à cobrança de débitos fiscais não tributários da municipalidade, como medida de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal.

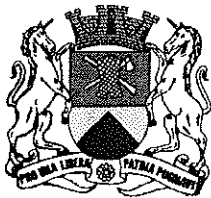
Certa de contar com o entendimento e apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JACQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Autoriza celebração de Convênio com Tribunal de Justiça.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 345/2019

(Autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo e dá outras providências visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os entes de Administração Direta e Indireta do Município autorizados a celebrar Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Fórum de Sorocaba, cuja Minuta de Convênio fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, regulamentada pelos Decretos nº 22.219, de 10 de março de 2016 e nº 22.265, de 29 de abril de 2016, no que couber, às cobranças judicial e extrajudicial de débitos fiscais tributários e não tributários da Administração Direta e Indireta da municipalidade.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e o(a) (ENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL), em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de, DR. portador do RG nº e do CPF nº e de outro, como CEDENTE, o(a) (...NOME DO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL...), neste ato representado pelo seu (...nome do representante legal...), o SR. portador do RG nº e do CPF nº, com autorização contida na Lei Municipal nº, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1. A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram no(a) (...Nome do Ente Municipal...) mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº, consignando, ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

2.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida ao(à) (...Nome do Ente Municipal...), arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao(à) (...Nome do Ente Municipal...).

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido **não** poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do ente municipal cedente.

3.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

3.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

7.1. O servidor cedido pelo(a) (...Nome do Ente Municipal...) deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em 3 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade data

DR. _____
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
DA COMARCA DE SOROCABA

SR. _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE MUNICIPAL
(Ex.: PREFEITO, DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA _____)

Testemunhas:

NOME _____

RG. _____

NOME _____

RG. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 345/2019

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza os entes da Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.

Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL se justifica, pois:

De se considerar a manifesta e conhecida carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e, de outro lado, a necessidade de se manter o funcionamento dos serviços judiciais de forma eficiente e satisfatória, em favor da própria municipalidade, que necessita das execuções fiscais para a recuperação de seus créditos e divisas que ajudam a manter o orçamento, não sendo esta, todavia, a única via de persecução do crédito fiscal atualmente.

Portanto, útil a celebração de convênios que envolvam a cessão gratuita de servidores para prestarem serviços às unidades judiciárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

na medida em que a providência incrementa o quadro funcional do Tribunal e não gera ônus insuportável à municipalidade na medida em que os trabalhos que serão desempenhados por seus servidores em benefício do cessionário produzirá retorno financeiro maior que os investimentos aos órgãos municipais que os subvencionarem.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes; sublinha-se que:

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Somando-se a retro exposição, destaca-se que o presente convênio, é exceção, nos termos da Lei de Regência que extinguiu a possibilidade de Convênios, bem como, estabeleceu que os Convênios, entre os entes da federação e pessoa jurídicas a eles vinculados, devem obedecer aos termos da Lei Federal que rege as Licitações e Contratos, *in verbis*:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (g.n.)

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (g.n.)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (g.n.)

Por fim, insta comentar acerca do prazo de vigência indeterminado, estabelecido na Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Convênio, em contraste com o Artigo 57, § 3º, Lei nº 8666, de 1993: “É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado”. Possibilidade, a Lei de Licitações, fixam limites com base



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

no Direito Financeiro, especialmente no conceito de exercício orçamentário, esses conceitos não se aplicam ao convênio em tela, que não se prestam a transferências financeiras.

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra guardada na Lei Orgânica do Município, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sorocaba, 11 de novembro de 2019.

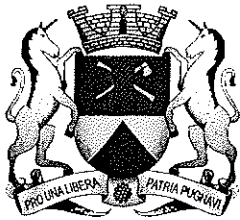
MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Municipal

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº **01** ao PL 345/2019, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que
"Autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a
celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de
Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de
arrecadação fiscal, e dá outras providências."

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

**Acrescenta o art. 2º ao PL 345/2019, renumerando-se os demais, com
a seguinte redação:**

Art. 2º Ficam os entes de Administração Direta e Indireta do Município autorizados a
celebrar Convênio com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, visando a
cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto a Procuradoria
Regional de Sorocaba, nos mesmos moldes do previsto no art. 1º desta Lei.

S/S 14, de novembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador
Líder do governo

OPERAÇÃO PÚBLICA SOROCABA 14/11/2019 11:48:27H 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

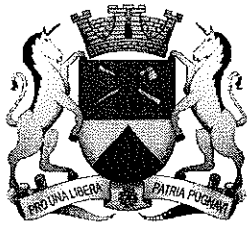
SOBRE: O Projeto de Lei nº 345/2019, do Executivo, autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de novembro de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 345/2019 e Emenda nº 01

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "*Autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável ao projeto**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata de **autorização para celebração de convênio** entre o Município e o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, obedecendo o disposto no art. 61, XIII, da LOM c/c art. 84-A e art. 84, par. único, I, da Lei Federal 13.019, de 2014 (Lei das OSC – Marco Regulatório).

Além disso, nota-se que o PL **estende a previsão do protesto para exercício em dívidas não tributárias**, o que fatalmente diminui o número de Execuções Fiscais aperfeiçoando legalmente a arrecadação fiscal.

Ademais, nota-se que foi **protocolada pelo Líder do Governo** na Câmara, observando o art. 74-A do RIC, **Emenda para incluir a Procuradoria Geral do Estado de SP no convênio**, não havendo usurpação do vício de iniciativa, sendo necessária apenas a inclusão da entidade no Anexo do Termo de Minuta de Convênio, em paralelo ao Tribunal de Justiça do Estado de SP.

Por fim, destaca-se que eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros, conforme art. 162 do RIC.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal do PL e da Emenda nº**

01.

S/C., 14 de novembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 345/2019 e EMENDA Nº 01

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Executivo, o presente projeto autoriza a celebração de convênios entre a Administração Direta e Indireta do Município e o Poder Judiciário. A Emenda nº 01 foi apresentada pelo Líder do Governo na Câmara, para incluir a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo no convênio.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

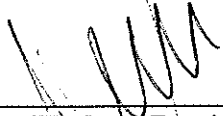
II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

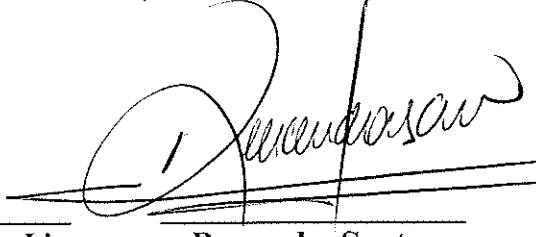
Analisando a propositura sua intenção é aperfeiçoar os instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, mediante celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, visando atender o grande número de execuções fiscais tramitando na Vara da Fazenda Pública desta Comarca, com a cessão de servidores para prestarem serviços nas unidades judiciárias. Embora haja custos com a cessão dos servidores, os trabalhos desempenhados trarão benefícios ao Município, pois haverá retorno financeiro ante a tramitação regular das execuções fiscais. Assim, eventuais despesas decorrentes da aprovação do projeto, se ocorrerem, não terão impacto negativo aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

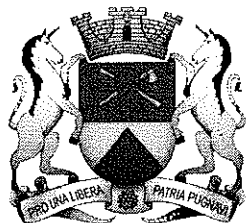
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 26 de novembro de 2019.


Hudson Pessini
Presidente


Péricles Regis M. de Lima
Membro


Renan dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 345/2019, do Executivo, autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 345/2019, dentro do prazo regimental de 5 (cinco) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso II do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito;

II - de 05 (cinco) dias para cada Comissão, nos demais casos." (grifamos)

Sorocaba, 25 de novembro de 2019.

Gabriel de Souza Amorim
 Divisão de Apoio às Comissões

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Hudson Pessini
 Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 345/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 345/2019, do Executivo, autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.

O presente projeto vale considerar a manifesta e conhecida carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e, de outro lado, a necessidade de se manter o funcionamento dos serviços judiciais de forma eficiente e satisfatória, em favor da própria municipalidade, que necessita das execuções fiscais para a recuperação de seus créditos e divisas que ajudam a manter o orçamento, não sendo esta, todavia, a única via de persecução do crédito fiscal atualmente.

Portando, útil a celebração de convênios que envolvam a cessão gratuita de servidores para prestarem serviços às unidades judiciárias, na medida em que a providência incrementa o quadro funcional do Tribunal e não gera ônus insuportável à municipalidade na medida em que os trabalhos que serão desempenhados por seus servidores em benefício do cessionário produzirá retorno financeiro maior que os investimentos aos órgãos municipais que os subvencionarem.

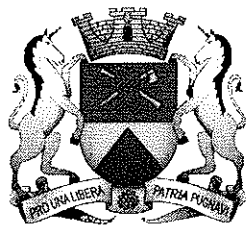
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 25 de novembro de 2019

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 345/2019


Trata-se do Projeto de Lei nº 345/2019, do Executivo, autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.

O presente projeto vale considerar a manifesta e conhecida carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e, de outro lado, a necessidade de se manter o funcionamento dos serviços judiciais de forma eficiente e satisfatória, em favor da própria municipalidade, que necessita das execuções fiscais para a recuperação de seus créditos e divisas que ajudam a manter o orçamento, não sendo esta, todavia, a única via de persecução do crédito fiscal atualmente.

Portando, útil a celebração de convênios que envolvam a cessão gratuita de servidores para prestarem serviços às unidades judiciárias, na medida em que a providência incrementa o quadro funcional do Tribunal e não gera ônus insuportável à municipalidade na medida em que os trabalhos que serão desempenhados por seus servidores em benefício do cessionário produzirá retorno financeiro maior que os investimentos aos órgãos municipais que os subvencionarem.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 25 de novembro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

20

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 2 ao PL 345/2019, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que
"Autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a
celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de
Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de
arrecadação fiscal, e dá outras providências."

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

**Acrescenta o art. 2º ao PL 345/2019, renumerando-se os demais, com
a seguinte redação:**

Art. 2º Ficam os entes de Administração Direta e Indireta do Município autorizados a
celebrar Convênio com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e o Poder
Legislativo Municipal, visando a cessão de servidores municipais para prestarem
serviços, respectivamente, junto a Procuradoria Regional de Sorocaba e a Câmara
Municipal de Sorocaba, nos mesmos moldes do previsto no art. 1º desta Lei.

S/S 18, de novembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador

Líder do governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

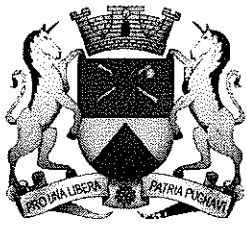
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: Emenda 2 ao Projeto de Lei nº 345/2019, do Executivo, autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 29 de dezembro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 345/2019, de autoria do Executivo, que Autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.

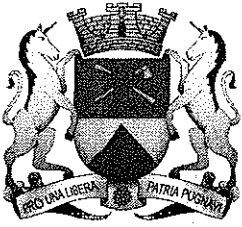
A Emenda em análise é de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, Líder do Governo na Câmara, observando o art. 74-A do RIC, Emenda para incluir outros entes no convênio, não havendo usurpação do vício de iniciativa, sendo necessária apenas a inclusão dos mesmos no Anexo do Termo de Minuta de Convênio, em paralelo ao Tribunal de Justiça do Estado de SP, quando da formulação do convênio.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da Emenda.

S/C., 02 de dezembro de 2019.


PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 345/2019, do Executivo, autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 2 ao PL nº 345/2019, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

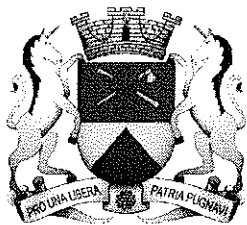
Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

1 - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 4 de dezembro de 2019.

Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 345/2019

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Edil José Francisco Martinez, Líder do Governo na Câmara, a Emenda nº 02 inclui o Poder Legislativo Municipal nas possibilidades de celebração de convênio.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

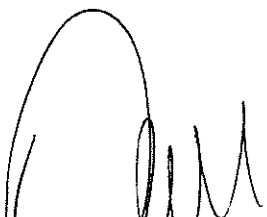
II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."


Analisando a emenda nº 2 apresentada, sua intenção é possibilitar a celebração de convênio entre entes da Administração Direta e Indireta do Município com o Poder Legislativo Municipal. Embora haja custos com a cessão dos servidores, os trabalhos desempenhados trarão benefícios ao Município, de modo que eventuais despesas decorrentes da aprovação do projeto, se ocorrerem, não terão impacto negativo aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 04 de dezembro de 2019.



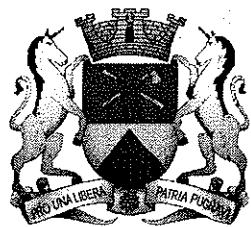
Hudson Fessini
Presidente



Péricles Régis M. de Lima
Membro



Renan dos Santos
Membro - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 345/2019

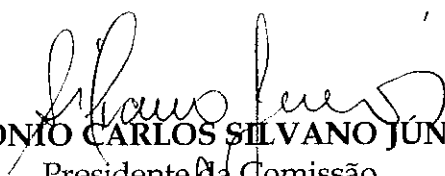
Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 345/2019, do Executivo, autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.

Emenda nº 1: *"Art.2º Ficam os entes de Administração Direta e Indireta do Município autorizados a celebrar Convênio com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e o Poder Legislativo Municipal, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços, respectivamente, junto a Procuradoria Regional de Sorocaba e a Câmara Municipal de Sorocaba, nos mesmos moldes do previsto no art. 1º desta Lei."*

Emenda nº 2: *"Art. 2º "Ficam os entes de Administração Direta e Indireta do Município autorizados a celebrar Convênio com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto a Procuradoria Regional de Sorocaba, nos mesmos moldes do previsto no art. 1º desta Lei."*

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de dezembro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 345/2019

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 345/2019, do Executivo, autoriza os entes de Administração Direta e Indireta do Município a celebrarem Convênio com o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e de arrecadação fiscal, e dá outras providências.

Emenda nº 1: *"Art.2º Ficam os entes de Administração Direta e Indireta do Município autorizados a celebrar Convênio com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e o Poder Legislativo Municipal, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços, respectivamente, junto a Procuradoria Regional de Sorocaba e a Câmara Municipal de Sorocaba, nos mesmos moldes do previsto no art. 1º desta Lei."*

Emenda nº 2: *"Art. 2º Ficam os entes de Administração Direta e Indireta do Município autorizados a celebrar Convênio com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto a Procuradoria Regional de Sorocaba, nos mesmos moldes do previsto no art. 1º desta Lei."*

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de dezembro de 2019


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro